

Tombado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

52055/19.00 - SEC 184

Espaço para  
Etiqueta

DATA: 18. DEZ. 1984

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LOCALIDADE: PIRATINI

ASSUNTO: CONSULTA DA POSSIBILIDADE DE TOMBAMENTO DE  
PRÉDIOS NESTE MUNICÍPIO

DIVERSOS

inclui a ordem do P/CEF,  
Câmara





S.P.M.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Proc. N.º 52055/84-520  
Fl. 2 - 19.00

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

Nº 303/1984

Piratini, 03 de dezembro de 1984

GG - CASA CIVIL  
Proc. No. 52055-19  
84 Fls: 2

Sr. Subsecretário

Dirijo-me a Vossa Excelência, para consultá-lo da possibilidade de Tombamento de alguns dos nossos exemplares arquitetônicos, testemunhas de nosso histórico passado.

2- Conforme entendimento com o Coordenador dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado, segue anexo o fichário correspondente a estes prédios.

3- Informo outrossim, que nossa intenção é reforçar não somente a Lei Municipal de Preservação do Centro Histórico, como também perpetuar as decisões referentes as Comemorações do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, em janeiro próximo, quando na ocasião teremos a satisfação de receber em nossa cidade o Exmo. Sr. Jair Soares, Governador do Estado.

Certos de sua atenção e pronta acolhida, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração,

atenciosamente.

CARLOS DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Prof. Joaquim Paulo de Almeida Amorim

D.D Sub-Secretário de Cultura

Secretária da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA  
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

GG - CASA CIVIL  
Proc. No. 52055-19.00  
SEC-84 Fis. 3

REL nº 02/84 Porto Alegre, 03 de dezembro de 1984

Da: Engª Rita Helena Pimentel Patussi

Ao: Sr. Moacyr Dómingues  
DD. Resp. p/ Coordenadoria

Assunto: Visita a Piratini

Senhor Coordenador

Quando da visita ao município de Piratini, observaram-se vários aspectos de uma cidade interiorana, e nesta em especial, características bem definidas, desde o traçado das ruas da parte mais antiga, até a conservação de prédios contemporâneos do período da Revolução Farroupilha e outros mais recentes mas não menos importantes.

2. Estes prédios <sup>que</sup> se destacam por características peculiares estão, na sua maioria, quase inalterados, embora muitos tenham sido deteriorados pela ação do tempo; deve-se esta conservação à Lei Municipal nº 10/1956, que delimitou uma área e legislou sobre ela no sentido de protegê-la da descaracterização normal que ocorre com a evolução da cidade. Hoje propõe-se uma nova Lei Municipal que atuará com maior vigor, e juntamente com ela o tombamento dos exemplares arquitetônicos mais representativos, quer por sua importância histórica ou por técnicas construtivas e arquitetônicas.

3. O traçado urbano original, hoje ainda presente no núcleo histórico, relata o caráter da vida de então, assim como a grande influência lusitana em toda área: os prédios de maior importância política e comercial ao redor da praça, dominados pela imponência da igreja matriz, característico do período.

4. Os sobrados, as casa-em fita, as bandeiras de portas e janelas, estas últimas que evoluíram até chegarem a sacadas protegidas por belos gradis, os frisos, os cunhais com seus capitéis trabalhados, cimbalhas delicadas, pisos de tábua corrida, forro de saia-e-camisa, tecto de rua em pedra irregular, são alguns dos traços marcantes e representativos de uma época gloriosa, que estão definidos na arquitetura.



GG - CASA CIVIL  
Proc. No. 52055-19.00  
SEC-84 Fls. 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA  
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

5. O fato histórico desencadeou a conscientização da comunidade do valor dos prédios e ruas, que serviram de cenário para a instalação da 1ª Capital Farroupilha. Caso os aspectos técnicos e arquitetônicos forem sujeitos a interpretações subjetivas, não se poderá negar a importância da história que nos dá argumentos suficientes para que um prédio, uma rua, um documento, enfim, qualquer coisa ligada a ela (história), venha a ser preservada para as próximas gerações.

6. A sociedade tem o dever e o direito de manter a memória dela própria para que no futuro possa-se ter um pouco mais de conhecimento do que aquele que nos foi deixado.

Sem outro particular, subscrevo-me  
Atenciosamente

Rita Helena Pimentel Patussi  
Engª Civil - CREA 51.970



GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19-00  
SEC-84 Fls: 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER Nº 069/84  
PROCESSO Nº

Parecer Técnico sobre o  
Patrimônio Ambiental  
Urbano de Piratni.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

-02-

Parecer Técnico sobre o Patrimônio Ambiental Urbano de Piratini.

Realizar um parecer técnico sobre a validade do acervo arquitetônico, urbanístico e paisagístico de Piratini com vistas ao interesse do Estado em tombar o que mereça ser protegido legalmente, de forma a resguardar permanentemente o interesse da comunidade rio-grandense em preservar seus bens materiais, nos parece tarefa relevante, mas, considerando os fatos históricos que cercam este núcleo urbano, já asseguraríamos manifestas posições favoráveis, o que nos dá alento em alinhar nossas razões técnicas e outras não menos importantes, como:

- o posicionamento favorável da comunidade local, que desde 1952, aprovou Lei Municipal criando a área denominada Zona Tombada, a qual estava identificada em Plano Diretor proposto em 1946, portanto, a bastante tempo é de conhecimento e reconhecido pelo povo piratinense a importância do legado de seus antepassados;
- o fato de em decreto do Executivo Municipal em 1956 terem sido considerados 65 (sessenta e cinco) prédios de interesse público pelos seus valores históricos e artísticos;
- a existência de três (03) prédios tombados pela União, por serem considerados bens patrimoniais de interesse nacional o que, também, está a criar condicionamentos urbanísticos em vista da legislação federal que prevê uma área de influência em relação ao entorno, prevendo proteção relativas as visuais do bem tombado, volumetria e manutenção da ambiência de vizinhança;
- o fato de estar aprovada Lei Municipal criando o Centro Histórico, onde se encontram a

...

*1952 m 56*  
*re luit*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

-03-

maioria dos prédios e aspectos urbano-paisagísticos de interesse cultural e, através desta Lei, estabelecido normas urbanísticas, incentivos e penalidades visando a preservação da área.

Por todas estas circunstâncias que de certa forma nos configuram uma situação bem definida da importância deste acervo, nós como técnicos, que desejamos caracterizar razões para que outros julguem a validade destes bens, procuraremos analisá-los sob mais de um enfoque, partindo da configuração urbanística, passando pelos aspectos arquitetônicos e finalizando por peculiaridades paisagísticas.

Piratini surgiu como entreposto comercial e, urbanisticamente, este traço se conservou na estrutura da cidade, que se desenvolveu a partir do entroncamento das três estradas convergentes. Estes três caminhos, que percorriam um terreno acidentado, marcado pela serra planaltina, tiveram o cuidado de escolher os divisores de águas, ou seja, os espinhaços, promovendo o assentamento do casario nas partes mais elevadas do terreno e, também, em consequência desta escolha natural, quase não há arruamento retilíneo de traçado xadrez predominante em nossas cidades luso-brasileiras. Outro aspecto, ainda conservado, neste encaminhamento do casario diz respeito a hierarquia, que coloca os poderes instituídos nos pontos mais altos, culminando com a Igreja Matriz.

Devido a esta forma de assentamento descrita, à distância, percebe-se como referencial a igreja, por sua colocação e volumetria predominantes, e, perfilando contra o céu, aquele casario do início da formação do núcleo, hoje Centro Histórico de Piratini. Neste ponto, cabem dois comentários: o primeiro, relativo a igreja, que sendo de época bem mais recente, devido ao incêndio na antiga, hoje, nas suas formas de influência moura, lembrando as portas das antigas cidades espanholas está a completar aquele cenário; e, o segundo, sob o ponto de vista urbano-topográfico, onde a apropriação dos terrenos mais elevados pelos prédios mais significativos, está a assegurar a visualização destes, como vem ocorrendo presentemente, pois a cidade

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

-04-

não parou de crescer.

Este conjunto de observações no plano urbano, embora não seja uma raridade no cenário nacional, nos parece irrefutável a nível regional, levando em conta o bom número de peças remanescentes, o estado de conservação e o arranjo do casario a nos transmitir uma ambiência de uma época passada que se conservou.

Passando às observações de caráter nitidamente arquitetônicas, queremos registrar, desde logo, que não se trata de um conjunto homogêneo de arquitetura colonial, como uma Ouro Preto, mas sim, de predominância desta, quer nas peças maiores isoladas, quer nos conjuntos de casarios mais singelos, mas nem por isso menos importantes. Existem trechos com muito boa unidade, mesmo que nem todos os prédios sejam coloniais. Como dissemos anteriormente, não parou no início do século XIX, continuou crescendo e sofrendo influências de arquitetura de outras épocas e, assim, encontramos neoclássicos e os ecléticos entremeando-se no casario colonial e, hoje, mais contribuições de arquitetura contemporânea estão a pontilhar neste espaço urbano-histórico. Estas últimas nem sempre são bem-vindas, não só por que são modernas, mais por não levarem em conta a arquitetura existente, sem preocupações de adequação entre o novo e o antigo, criando-se um entrechoque permanente. Comentaríamos, ainda, as desfigurações que vêm sofrendo certas peças arquitetônicas genuínas, por motivos pessoais de necessidade de modernização ou de outra ordem, quer comerciais ou por desconhecimento do valor histórico ou artístico.

*Colonial e imperial?*

Porém, ainda que existam desajustes neste contexto, restam muitos elementos marcando a paisagem, que nos induzem a perseguir o caminho preservacionista quando, por exemplo, nos deparamos com o casarão assobradado do antigo Palácio do Governo da República do Piratini, prédio altivo, postado na Avenida Gomes Jardim esquina Rua 24 de Maio, atual Forum Cível, uma das balisas da arquitetura maior de Piratini, estampa-se principalmente por suas fachadas bem definidas e lisas, terminadas em largos cunhais, estas tem sua maior expressão nas aberturas, onde a rica caixilharia em seus desenhos as enriquece. Al-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

-05-

tas portas maciças providas de bandeiras encaxilhadas, como eram comuns nesta arquitetura de pé direito alto, alinhados em suas vergas e correspondentes aos vãos superiores, nos dão clareza na leitura das fachadas. Outro elemento construtivo marcante é a presença de cobertura com telhas de barro do tipo colonial em quatro águas de duplo caimento. Esta mudança de caimento, ou galbamento do telhado, se acen-tua tanto ao se aproximar dos beirados tornando-se quase horizontal, o que nos faz lembrar o pagode chinês com seus cantos arrebitados, que em nosso caso são tratados com o rodo-dos-cunhais.

Ao falarmos em beirados, trazemos uma característica das mais importantes, que tivemos a satisfação de encontrar nesta cidade, elemento raro em nossas cidades, resultado de código de postura que se aplicou em quase todo território nacional, obrigando a existência da platibanda e calhas embutidas.

Outro referencial da arquitetura piratinense está no antigo prédio do Ministério da Guerra, por ocasião da Revolução, hoje Museu, também um casarão de dois pavimentos, bem postado em parte elevada, motivo que o faz sobressair como, ainda, sua situação privilegiada pela inflexão da rua Cel. Manoel Pedroso que se encontra neste ponto com a Avenida Bento Gonçalves, resultando fechamento de visual tanto por uma como pela outra rua mencionadas. Casarão de menor porte e mais simples que o primeiro, mas de características semelhantes, embora tenha caixilhos mais simples, compensa esta condição através de elaborada cimalha sob o beirado, que apresenta uma singular força de fechamento.

Na verdade, no presente momento, não teríamos condições para uma descrição prédio a prédio, ou por falta de maior aprofundamento ou por não ser o momento mais adequado a esta análise, que pretende de uma forma mais generalista firmar posição quanto ao mérito do Estado intervir de forma a proteger este acervo, ficando para posteriores apreciações, quando necessário para efeitos de Tombamento, o exame caso a caso.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

-06-

*estaria?*

Este trabalho estará acompanhado de fotografias e ma pa localizando os imóveis visados de forma a ajudar no julgamento da queles que vierem a examiná-lo. Poderíamos, isto sim, trazer mais al gumas informações que colaborarão neste juízo e, nestas, destacariamos elementos construtivos como caixilharia bastante rica, apresen-  
tando vidros coloridos; a presença de grossas paredes construídas com pedras da região em muitas casas, que estão a testemunhar uma tecnologia passada, como também, paredes de taipa de pau-a-pique. Outra marca do tempo está no arranjo em planta, onde encontramos meias-mo-  
radas e moradas inteiras, que em síntese são aquelas possuidoras de um corredor lateral ou central.

Para finalizar esta rápida pincelada nos valores ar-  
quitetônicos citaremos alguns elementos que compoem este cenário, em tre eles, o prédio da Maçonaria de arquitetura eclética, o Teatro 7 de Abril, o prédio da cadeia, o antigo cemitério e as ruínas da an-  
tiga bica que fornecia água à população.

No plano paisagístico algumas coisas se fizeram pre-  
sentes neste parecer, quando falamos nos arruamentos não alinhados,  
mais sujeitos à conveniência da topografia, mas não poderíamos dei-  
xar de mencionar uma característica deste, referente ao alinhamento ?  
das construções na beira da calçada, o que fornece aquela aparência  
sequencial de portas e janelas, tão típica da arquitetura luso-brasi-  
leira. Por outro lado, não só prédios fazem parte desta paisagem, as  
ruas, praças, largos, entroncamentos, passeios elevados ou, ainda, ele-  
mentos naturais, como árvores ou rochas que afloram, estão a contri-  
buir com exemplos interessantes e dignos de serem preservados, como  
é o caso do calçamento irregular do tipo romano da Travessa 20 de Se-  
tembro.

Nesta paisagem urbana muitas coisas foram observadas  
em nossa visita, tivemos surpresas excelentes com relação a visuais  
proporcionados pelos livres ângulos das ruas ou aquelas realmente  
tortas como a Travessa Tiradentes, onde o casario funciona como um  
cenário que se articula em perspectiva que se fecha, criando-se um  
espaço urbano delimitado por três lados, sem aquela sensação de sim

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

-07-

ples corredor da rua convencional. Junto com estas coisas boas, estão um sem número de letreiros e até mesmo certos equipamentos fundamentais hoje em dia, como postes, fios e a presença de uma circulação de caminhões inconvenientes a vida deste Centro Histórico. A solução será o disciplinamento através de Lei Municipal que impeça estas formas de usos, modificando-se gradativamente a qualidade em termos estéticos, de vida, culturais, de atrativos turísticos e preservacionistas. Provavelmente, se deva promover o retorno de certos aspectos originais, quando existam documentos confiáveis, ou a simples retirada de certos elementos que estão a mascarar fachadas.

Desta paisagem primitiva não poderíamos deixar de mencionar o beco, que possui sua beleza peculiar e, de onde, também, se avista a igreja enquadrada pela moldura deste. A marcação do beco em um dos lados se dá por antigos casarões térreos, exemplares magníficos de arquitetura colonial.

Para finalizar este parecer lembraríamos que o Professor Francisco Riopardense de Macedo em 1946, ao formular o Plano Diretor de Piratini, já havia identificado o Centro Histórico, denominando-o de Zona Tombada, preconizando sua vocação de Museu Histórico, o qual seria atração para estudiosos e visitantes turistas. Para tanto, afirmou a necessidade de legislação urbanística que não permitisse a descaracterização da área e projetou vias de contorno deste centro, evitando o tráfego pesado.

Ainda, como última informação elogiosa de personalidade nacional, a contribuir na avaliação deste acervo, mencionariamos Prof. Gilberto Freire, que tecendo elogios à arquitetura de Piratini destacava a riqueza da caixilharia por seus desenhos e a presença de vidros coloridos.

Portanto, arroladas todas essas observações sobre aspectos urbanos, arquitetônicos e paisagísticos de Piratini, concluímos pelo parecer favorável ao tombamento pelo Estado deste Patrimônio Ambiental Urbano, por considerarmos de valor artístico e histórico e, em consequência, julgarmos de interesse público.

...



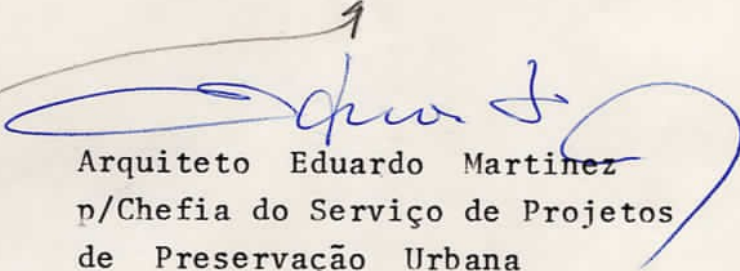
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

-08-

Encerraremos este parecer voltando a mencionar o fato que moveu tantos vultos de nossa história a se dirigirem com o mesmo ideal para Piratini, lembrando, se esta teve condições de abrigar o Governo Farroupilha, foi porque seus filhos já haviam feito história, constringido aquele cenário a altura dos acontecimentos que se desenvolveriam. Portanto, se Piratini pode ser palco de nosso fato histórico mais relevante a 150 anos atrás, não será agora que este mesmo Rio Grande, orgulhoso de seus feitos, deixará de envidar os maiores esforços a fim de manter vivos estes testemunhos materiais.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 1984.

  
Arquiteto Eduardo Martinez  
p/Chefia do Serviço de Projetos  
de Preservação Urbana



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Proc. N.º 52055/84  
Fl. 27

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19.00  
SEC- 8.4 Fls: 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA  
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. nº 131/84

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1984.

Do: Responsável pela Coordenadoria

Ao: Sr. Prof. Joaquim Paulo de Almeida Amorim

DD. Subsecretário de Cultura

Assunto: Tombamento de prédios em Piratini.

Senhor Subsecretário:

Tenho a honra de lhe encaminhar o ofício nº 303/84, de 3 do corrente mês, do Sr. Prefeito Municipal de Piratini, Sr. Carlos de Souza Carvalho, a vós endereçado e no qual solicita sejam tombados pelo Estado diversos prédios naquela cidade.

2. Esse ofício, que recebi em mãos, vem coroar um trabalho conjunto que há tempos vem sendo realizado, em que intervieram esta Coordenadoria, a SURBAM (da Secretaria do Interior, De desenvolvimento Regional e Obras Públicas) e a 10ª Diretoria Regional do SPHAN.

3. Neste momento acha-se sob exame, pela Câmara Municipal de Piratini, uma mensagem do Sr. Prefeito Municipal, propondo a criação de um "Centro Histórico" naquela cidade, cujo contorno está traçado na planta anexa.

4. Na verdade, essa proposição do Sr. Prefeito vem consolidar o que um seu ilustre antecessor, o Dr. Décio Alberto d'Ávila, em 1952 como vereador, e em 1956, como Prefeito Municipal, realizou: dotar o município de uma legislação que assegurou a sobrevivência de grande número de prédios históricos que, sem a mesma, teriam sido certamente destruídos ou desfigurados.

5. O processo está enriquecido com grande número de fotografias dos prédios inscritos nesse "Centro Histórico", de sorte que nos permite visualizar exemplares arquitetônicos que constituem testemunho vivo do fato histórico que assegurou a Piratini uma situação singular: ter servido de primeira capital à malograda, mas gloriosa República Rio-Grandense.

(continua)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(continuação do of. 131/84 de 5 de dezembro de 1984).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Proc. N.º 52055/84  
Fl. 14

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-12.00  
SEC-B4 Fls: 14

6. Desnecessário, por certo, ressaltar a importância desse evento histórico, que está na consciência de todos nós; mas certamente devemos considerar um privilégio, que a atual administração do Estado tenha uma oportunidade inigualável para se desincumbir do honroso dever de preservar para as gerações futuras esse rico acervo: o ensejo das comemorações do Sesquicentenário da gloriosa Revolução.

7. Pretende-se que a cerimônia de assinatura dos atos de tombamento seja realizada naquela cidade, de 10 a 12 de janeiro, quando o Sr. Governador Jair Soares ali instalará o governo, dando início oficial às comemorações desse relevante acontecimento histórico.

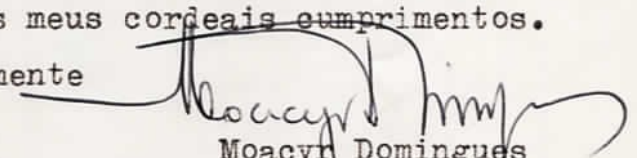
8. Como, de acordo com o que ficou acertado com V. S., os pedidos de tombamento deverão agora tramitar também pelo Conselho Estadual de Cultura, realizei entendimentos informais com seu Presidente, o Conselheiro Mozart Pereira Soares, que, ciente da exiguidade de tempo, comprometeu-se a acelerar o máximo possível essa tramitação.

9. Encaminho-lhe, pois, o pedido do Sr. Prefeito Carlos de Souza Carvalho, ao qual esta Coordenadoria nada tem a opor, quer pelas razões históricas sucintamente evocadas, quer pelos aspectos arquitetônicos dos imóveis selecionados, muito bem analisadas no douto Parecer do Arq. Eduardo Martinez.

10. Devido à proximidade dos feriados de fim de ano, rogo-lhe que o processo retorne a esta Coordenadoria com toda a brevidade possível, a fim de que sejam preparados os atos de tombamento com antecedência.

Queira aceitar os meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente

  
Moacyr Domingues  
Responsável pela Coordenadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Proc. N.º 52055/81  
Fl. 2

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19.00  
SEC-84 Fls: 15

RELAÇÃO DOS PRÉDIO A SEREM TOMBADOS

1. IPAC Nº 58 - Sobrado da Dorada - Doralina Gotuzzo - R. Gal. Neto, snº ✓
2. IPAC Nº 56/57 - Casa de Camarinha - Ubaldina Madruga e CEF ✓  
R. 20 de Setembro nº 150 e 156
3. IPAC Nº 54 - Antigo Teatro - Nede B. Rodrigues - Largo Reinaldo Wist ✓
4. IPAC Nº 55 - Antigo Teatro - Milton Meireles - Largo Reinaldo Wist ✓
5. IPAC Nº 53 - Antiga Cadeia - Jaime da C. Gomes e outros - R. Comendador Freitas ✓
6. IPAC Nº 52 - Antiga Residência - Manoel R. Lucas - Av. Bento Gonçalves, esq. Trav. da Cadeia ✓
7. IPAC Nº 51 - Casa de Vicente Lucas de Oliveira - Mary S. Silveira - R. Bento Gonçalves, 170 ✓
8. IPAC Nº 30 - Antiga Casa de Fazenda - Santa Mota - R. Daltro Filho, esq. Beco da Cadeia ✓
9. IPAC Nº 27 - Antiga Casa Fabião - Associação Rural de Piratini - Av. Bento Gonçalves, esq. Comendador Freitas ✓
10. IPAC Nº 25 - Casa de Gomes de Freitas - Ary Cruz - R. Bento Gonçalves, nº 58 ✓
11. IPAC Nº 23 - Antiga Farmácia Caridade - Ely Fabião Valente - R. Bento Gonçalves ✓
12. IPAC Nº 20 - Casa do Comendador Fabião - Ana Ignácia Amaral ✓  
R. 20 de Setembro, nº 22
13. IPAC Nº 19 - Antiga Casa Comercial dos Fabião - Orly Frota - R. 20 de Setembro, 40 ✓
14. IPAC Nº 01 - Antiga Moradia Egidio Rosa - João de Deus Valente - Av. Maurício Cardoso, esq. Osvaldo Aranha, s/nº ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA  
CÂMARA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19.00  
SEC-84 Fis: 16

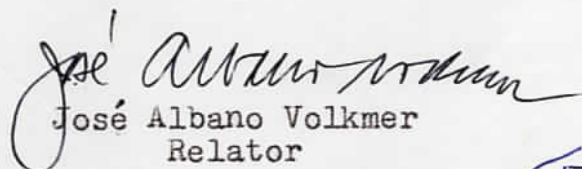
PARECER Nº 628

Em data de 03 de dezembro de 1984 o Sr. Prefeito Municipal de Piratini propôs ao Governo do Estado o tombamento de um conjunto de bens históricos e culturais que integram o "Centro Histórico de Piratini", oportunizando uma ação conjunta Município e Estado, visando a busca de instrumentos que permitam a preservação de tão significativo conjunto urbano-arquitetônico da primeira capital da República Rio-Grandense.

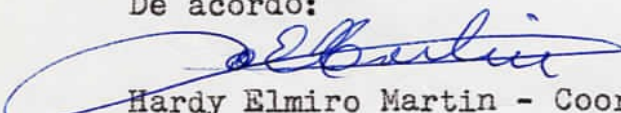
A Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas elaborou um trabalho de profundidade e firmou parecer favorável.


Como relator, opino que os bens arrolados devam ser tombados pelo Estado, recomendando que o Município co-participe legislando sobre a preservação do conjunto dos espaços e equipamentos urbanos que integram o Centro Histórico.


Porto Alegre, 12 de dezembro de 1984.

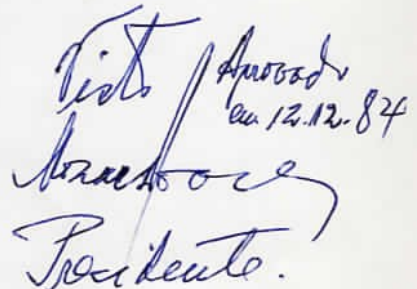
  
José Albano Volkmer  
Relator

De acordo:

  
Hardy Elmiro Martin - Coordenador

Mário Gardelin 

Dante de Laytano 

  
Visto e Aprovado  
em 12.12.84  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

GG - CASA CIVIL  
Proc. Nº 52055-19.00  
SEC-84 FIC. 17

O Parecer nº 628 foi aprovado em Sessão Plenária realizada em 12.12.84, conforme Ata nº 775.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1984.

Alice Lopes de Oliveira  
Secretária-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

GG - CASA CIVIL  
Proc. Nº 52055-19.00  
SEC-84 Fls. 18

OF.CEC/467-84

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1984.

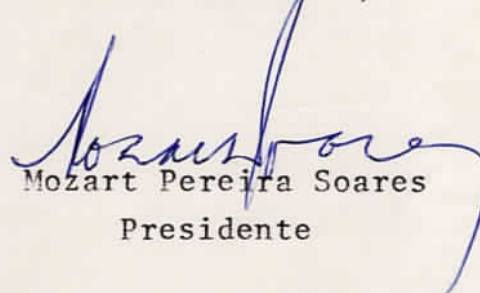
Senhor Secretário:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo na ocasião em que encaminho a V.Exa. o incluso Parecer Nº 628 aprovado em 12.12.84 pela Câmara do Patrimônio Histórico e, na mesma data, pelo Plenário deste Conselho.

Permita que manifeste, nesta oportunidade, o quanto este órgão sente-se honrado em colaborar para a institucionalização do Centro Histórico de Piratini.

Sem outro motivo, apresento a V.Exa. os cumprimentos do Conselho Estadual de Cultura.

Atenciosamente,

  
Mozart Pereira Soares  
Presidente

Exmo. Sr.

FRANCISCO SALZANO VIEIRA DA CUNHA  
DD. Secretário da Educação e Cultura  
NESTA SECRETARIA

ALO/MAM




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

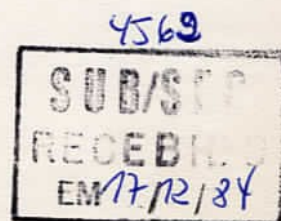
GG - CASA CIVIL  
Proc. Nº 52055-1900  
Sec-84 Fis: 19

Homologo o Parecer nº 628 do Conselho Estadual de Cultura - Câmara do Patrimônio Histórico.

À Subsecretaria de Cultura para as providências que se fizerem necessárias.

Em 13/12/84

  
Francisco Salzano V. da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação e  
Cultura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA  
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19.00  
SEC-84 Fis: 20

Of. n. 003/85

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1985.

Do: Responsável pela Coordenadoria

Ao: Sr. Subsecretário de Cultura

Assunto: Encaminhamento de processo.

Anexo: Proc. 52.055-19.00-SEC-1984,  
com duas pastas anexas.

Senhor Subsecretário:

Informado pela Sr<sup>a</sup> Diretora Adjunta de Cultura, de que o tombamento de prédios da cidade de Piratini, a que se refere o processo anexo, do Sr. Prefeito Municipal daquela cidade, será feito no dia 11 da próxima semana, através de decreto do Sr. Governador do Estado, restituo-vos o citado processo, a que juntei os seguintes documentos:

1) Relação por mim assinada, datada de hoje, com a relação discriminada dos 15 (quinze) prédios a serem tombados;

2) cópia xerográfica da portaria nº 08/84/SEC, de 1º de agosto de 1984, pela qual foi tombado o prédio da prefeitura municipal de Cruz Alta, a fim de que fique a Casa Civil ciente do procedimento que vinha sendo adotado.

Sendo o que se me oferece sobre o assunto, subscrevo-me

Atenciosamente

Moacyr Domingues  
Resp. pela Coordenadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19-00  
SEC-84 Fls. 21

Cidade de Piratini

Relação de prédios a serem tombados

- 1) Casa de sobrado de propriedade de Doralina Crespo Gotuzo, registrada sob o nº 9.423 no Livro 3-U, fls. 140 e n. 9.885, no mesmo Livro, fls. 258;
- 2) prédio com dois andares sito à Rua 20 de Setembro 156, de Ubaldino Dutra Madruga, registro n. 2.162, Livro nº 2;
- 3) prédio sito à Rua 20 de Setembro 150, da Caixa Econômica Federal, registro n. 5.133, Livro nº 2;
- 4) prédio s/n. sito no Largo Reinaldo Wist, esquina com a Rua Comendador Freitas, de propriedade de Nede Barbosa Rodrigues, registro n. 4.697, Livro n. 2;
- 5) casa de material com frente para o Logradouro Padre Reinaldo Wist, nº 15, de propriedade de Arnaldo Leitzke, registro n. 309, Livro n. 2;
- 6) Casa de alvenaria sita à Rua Comendador Freitas, esquina da Travessa Tiradentes, nº 12, pertencente a Jaime da Costa Gomes, registro n. 251, Livro n. 2;
- 7) prédio sito à Rua Bento Gonçalves, esquina da Travessa 20 de Setembro, de Manoel Ricardo Lucas, registro n. 8.897, no Livro 3-U, fls. 14;
- 8) Casa de sobrado sita à Rua Bento Gonçalves 170, de Mary Torrescasana Silveira e outros, registro n. 1.323, Livro nº 2;
- 9) casa de alvenaria sita à Rua General Daltro Filho s/n., esquina do Beco da Cadeia, pertencente a Santa Teodora Mota, registro n. 16.438, Livro 3-DD, fls. 101;

(continua)



GG - CASA CIVIL  
Proc. No. 52055-19.00  
5284 Fls. 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 10) Casa de alvenaria à Rua Bento Gonçalves, defronte à Praça da República, esquina com a Rua Comendador Freitas, pertencente à Associação Rural de Piratini, registro n. 8.121, Livro 3-A, digo, Livro 3-S, fls. 148;
- 11) casa de alvenaria sita à Rua Bento Gonçalves 59, de Ary Silveira da Cruz e Noemi Silveira da Cruz, registro n. 2.473, Livro nº 2;
- 12) Casa de alvenaria sita à Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Comendador Freitas, pertencente a João de Deus Dias Valente e outros, registro n. 1.126, Livro nº 2;
- 13) prédio de alvenaria sito à Rua Sete de Setembro 22, de Anna Ignacia Machado Amaral, registro n. 3.022, Livro nº 2;
- 14) casa de alvenaria sita à Rua 20 de Setembro 40, do Dr. Orly Maranini Frota, registro n. 19.230, Livro 3-GG, fls. 158;
- 15) prédio de alvenaria sito à Avenida Maurício Cardoso nº 89, pertencente a João de Deus da Cruz, registro n. 3.393, Livro Nº 2.

Observação: Todos os dados acima podem ser cotados com as certidões fornecidas pelo Registro de Imóveis de Piratini, e que se encontram no Vol. II do Inventário do Patrimônio Ambiental-Urbano de Piratini, anexo ao proc. 52.055-19.00-SEC de 1984.

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1985.

Moacyr Domingues  
Resp. p/Coordenadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

GG - CASA CIVIL
Proc. No. 52055-19.00
SEC-84 Fls: 23

*Cópia para  
modelos*

PORTARIA Nº 08/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 03.957 - 19.00 - SEC 1984 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Cruz Alta através do ofício nº 0859/01/83, de 13 de dezembro de 1983,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio municipal em que funciona a Prefeitura de Cruz Alta à Avenida General Osório, nº 533, na referida cidade, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19-00  
SEC 84 Fls: 24

*Modelo*

....

Publique-se no Diário Oficial do Estado,  
registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e  
notifique-se a entidade requerente para que promova a averba-  
ção no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 19 de Agosto de 1984.

*J. P. de Almeida Amorim*

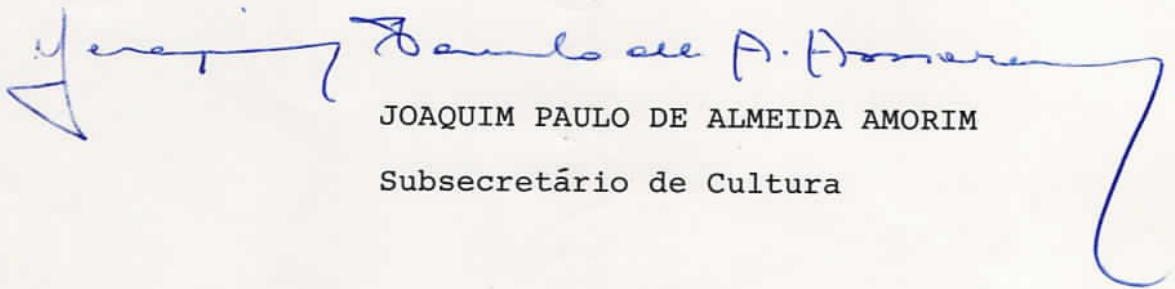
JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM  
Subsecretário de Cultura

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19.00  
SEC. B4 Fis. 25

Infomação nº: 05/85

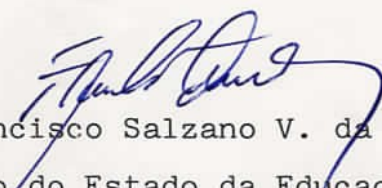
De acordo.

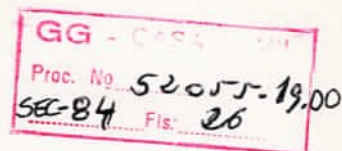
Encaminhe-se ao conhecimento e consideração do Senhor  
Secretário da Educação e Cultura.

  
JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM  
Subsecretário de Cultura

De acordo

A consideração do Senhor Governador do Estado.

  
Francisco Salzano V. da Cunha,  
Secretário do Estado da Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

Declara de interesse público, para fins de inscrição no patrimônio cultural do Estado, construções de expressivo significado histórico existentes no Município de Piratini.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado e de conformidade com o disposto na Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978,

Considerando que, nos termos do artigo 180, item II, da Constituição Estadual, deverá o Estado desenvolver política de proteção do "seu patrimônio cultural, representado principalmente pelas cidades, locais e monumentos históricos";

Considerando que, a teor do que dispõe o artigo 187, item III, da mesma Constituição, cabe ao Estado "ter sob sua proteção as obras e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos",

Considerando que os exemplares arquitetônicos que integram o Centro Histórico da cidade de Piratini constituem testemunho vivo do fato histórico que lhe assegurou situação singular, a par de ter servido de primeira capital à gloriosa República Rio-Grandense;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

GG - 077 GG - CIVIL  
Proc. No. 52055-19.00  
SEC-84 Fls. 27

...

2.

DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

Considerando que o Conselho Estadual de Cultura, através do Parecer nº 628, de 12 de dezembro de 1984, emitiu pronunciamento favorável à adoção de medidas que visem à preservação desses bens, tendo em conta a sua vinculação a fatos históricos memoráveis;

Considerando que o ensejo das comemorações do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha constitui, para o atual Governo do Estado, oportunidade de preservar para as gerações futuras tão rico acervo,

D E C R E T A :

Art. 1º - São declaradas de interesse público, para fins de inscrição no patrimônio cultural do Estado, em razão do seu expressivo significado histórico, as seguintes construções existentes no Município de Piratini:

1) Sobrado, situado na Rua Coronel Pedroso, de propriedade de Doralina Crespo Gotuzzo, transcrito sob o nº 9.423 a fls. 140 do Livro 3-U do Registro de Imóveis de Piratini;

*Port 28/86* 2) Prédio com dois andares, situado na Rua 20 de Setembro, 156, de propriedade de Ubaldina Dutra Madruga, com matrícula nº 2162 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

3.

...  
DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

*Port. 28/86* 3) Prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, 150, de propriedade da Caixa Econômica Federal, com matrícula nº 5133 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

*Port. 30/86* 4) Prédio de alvenaria, sem número, situado no Largo Reinaldo Wist, esquina com a Rua Comendador Freitas, de propriedade de Nede Barbosa Rodrigues, com matrícula nº 4697 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

*Port. 29/86* 5) Casa de material, situada no Logradouro Padre Reinaldo Wist, 15, de propriedade de Arnaldo Leitzke, com matrícula nº 309 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

*Port. 027/86* 6) Casa de material, situada na Rua Comendador Freitas, esquina com a travessa Tiradentes, 12, de propriedade de Jaime da Costa Gomes, com matrícula nº 251 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

*Port. 34/86* 7) Prédio situado na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Travessa 20 de Setembro, de propriedade de Manoel Ricardo Lucas, transcrito sob o nº 8.897 a fls. 14 do Livro 3-V do Registro de Imóveis de Piratini;

*Port. 39/86* 8) Casa de sobrado, situada na Rua Bento Gonçalves, 170, de propriedade de Mary Torrescasana Silveira e outros, com matrícula nº 1323 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

GG - CASA CIVIL  
Proc. No. 52055-19.00  
SEC-84 Fis: 29

4.

...  
DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

Port. 031/86 9) Casa de material, situada na Rua General Daltro Filho, esquina com o Beco da Cadeia, de propriedade de Santa Teodora Mota, transcrita sob o nº 16.438 a fls. 101 do Livro 3-DD do Registro de Imóveis de Piratini;

Port. 30/86 10) Casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, defronte à Praça da República, esquina com a Rua Comendador Freitas, de propriedade da Associação Rural de Piratini, transcrita sob o nº 8.121 a fls. 148 do Livro 3-S do Registro de Imóveis de Piratini;

Port. 036/86 11) Casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, 59, de propriedade de Ary Silveira da Cruz, com matrícula nº 2473 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

Port. 32/86 12) Casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Comendador Freitas, de propriedade de João de Deus Dias Valente e outros, com matrícula nº 1126 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

Port. 026/86 13) Prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, 22, de propriedade de Anna Ignácia Machado Amaral, com matrícula nº 3022 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

Port. 37/86 14) Casa de material, situada na Rua 20 de Setembro, 40, de propriedade de Orly Maranini Frota, transcrita sob o nº 19.230 a fls. 158 do Livro 3-GG do Registro



GG - DATA  
Proc. No. 52055-19.00  
SER 84 Fis. 30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

5.

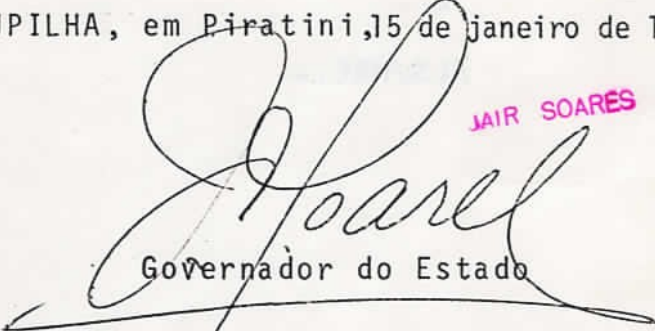
DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

de Imóveis de Piratini;

Part. 33/86 15) Prédio de alvenaria, situado na Avenida Maurício Cardoso, 89, de propriedade de João de Deus da Cruz, com matrícula nº 3393 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUSEU HISTÓRICO FARROUPILHA, em Piratini, 15 de janeiro de 1985.

  
Governador do Estado

JAIR SOARES

Secretário de Estado da Justiça

JARBAS LIMA

Secretário de Estado do Interior,  
Desenvolvimento Regional e Obras  
Públicas

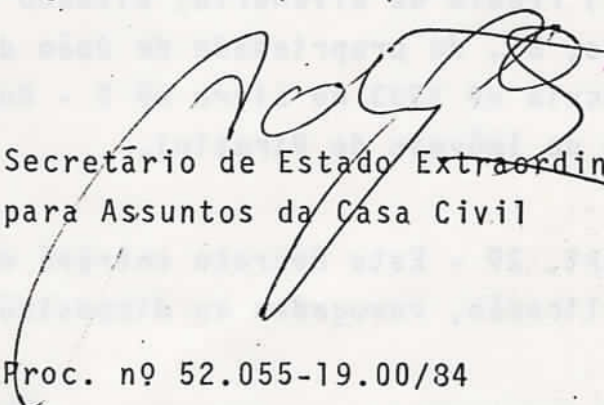
LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES

  
Secretário de Estado da Educação  
e Cultura

FRANCISCO VILIANO V. DA CUNHA

DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

Registre-se e publique-se.

  
Secretário de Estado Extraordinário  
para Assuntos da Casa Civil

ADYLSON MOTTA

Proc. nº 52.055-19.00/84

ALS/MRC.-

Publicado no  
D.O. nº 30  
de 35/ 1/ 85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

GG - CASA CIVIL  
Proc. No 52055-19.00  
SEC-84 Fls: 31

Proc. nº 52055-19.00/84

Encaminhe-se o expediente à Secretaria  
da Educação e Cultura.

Em 22 JAN 1985

Orlando Giraldi Vanin  
Subchefe da Casa Civil para Assuntos  
Jurídicos e Legislativos

SENHOR SUPERVISOR:

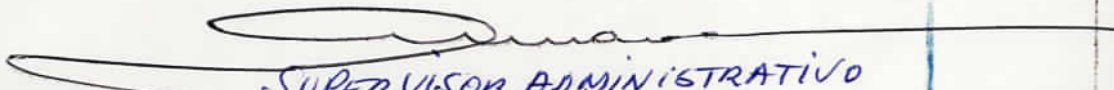
Somos pelo encaminhamento deste expediente à SUSEC para os fins convenientes.

Em 25/01/85

Flávio  
AS ADM.

DE ACORDO. Encaminho -se à SUSEC.

Em 28/01/85

  
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO  
AJUNTO

CPHAE

Proc. nº 52055/84-SEC

Fl. 33 -19.00 libel.

inf. 4º

Encaminhe-se ao Patrimônio  
Histórico para as providências cabi-  
veis.

Em 30. 01. 85

  
Setor Incessos



CPHAE

Proc. nº 52.055/84-SEC

Fl. 34 -19.00 Libel

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DE CULTURA  
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. nº 022/85

Porto Alegre, 4 de março de 1985

Do: Resp. pela Coordenadoria

Ao: Sr. Subsecretário de Cultura

Assunto: Desaparecimento de documentos de processo (Comunica)

Senhor Subsecretário

Ao retornar de minhas férias regulamentares, tomei conhecimento de que estão desaparecidas duas pastas, contendo fotografias e fichas cadastrais, que faziam parte do processo nº ... 52.055-19.00-SEC- 1984, relativo ao tombamento de prédios históricos na cidade de Piratini.

2. O citado processo, acompanhado das duas pastas em questão, foi encaminhado por esta Coordenadoria à SUSEC, com meu ofício nº 003/85, datado de 4 de janeiro de 1985 e deu entrada no protocolo da SUSEC na mesma data.

3. Dali, com informação nº 05/85, sem data, do Sr. Subsecretário, foi encaminhado em 7 de janeiro ao Sr. Secretário da Educação e Cultura e posteriormente à Casa Civil do Sr. Governador, onde foi elaborado o decreto nº 31.823, de 15 de janeiro, que teve origem no referido processo.

4. Em seguida, com despacho de 22 de janeiro do Sr. Orlando Giraldi Vanin, Subchefe da Casa Civil para Assuntos Jurídicos e Legislativos, retornou à SEC, onde em 25 de janeiro recebeu despacho do Supervisor Administrativo Adjunto encaminhando-o à Subsecretaria de Cultura.

5. Finalmente, em 30 de janeiro, foi despachado a esta Coordenadoria, onde, todavia, chegou sem as duas pastas referidas.

6. Como a falta da documentação dessas pastas mutila irremediavelmente o processo, faço a presente comunicação a V.S., a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a loc



CPHAE

Proc. nº 52.055/84-SEC

Fl. 35 - 19.00 *libel*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DE CULTURA  
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

calização das pastas desaparecidas e sua remessa a esta Coorde-  
nadoria, para serem juntadas ao processo em questão.

Sem ourto particular e grato por sua providências, subs  
crevo-me

Atenciosamente

Moacyr Domingues  
Resp. p/ Coordenadoria

DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



IMPRESSO

SELO DA HANSEIASE  
COBRADO POR CR

PORTE PAGO  
DR/RS  
ISR - 49 - 422/81

FL: 36

ANO XLIII PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1985 PROCESSO

52055-19.00/SEC-1984

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 31.823, DE 15 DE JANEIRO DE 1985.

Declara de interesse público, para fins de inscrição no patrimônio cultural do Estado, construções de expressivo significado histórico existentes no Município de Piratini.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado e de conformidade com o disposto na Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978,

Considerando que, nos termos do artigo 180, item II, da Constituição Estadual, deverá o Estado desenvolver política de proteção do seu patrimônio cultural, representado principalmente pelas cidades, locais e monumentos históricos;

Considerando que, a teor do que dispõe o artigo 187, item III, da mesma Constituição, cabe ao Estado "ter sob sua proteção as obras e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos";

Considerando que os exemplares arquitetônicos que integram o Centro Histórico da cidade de Piratini constituem testemunho vivo do fato histórico que lhe assessorou situação singular, a par de ter servido de primeira capital à gloriosa República Rio-Grandense;

Considerando que o Conselho Estadual de Cultura, através do Parecer nº 628, de 12 de dezembro de 1984, emitiu pronunciamento favorável à adoção de medidas que visem à preservação desses bens, tendo em conta a sua vinculação a fatos históricos memoráveis;

Considerando que o ensejo das comemorações do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha constitui, para o atual Governo do Estado, oportunidade de preservar para as gerações futuras tão rico acervo.

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de interesse público, para fins de inscrição no patrimônio cultural do Estado, em razão do seu expressivo significado histórico, as seguintes construções existentes no Município de Piratini:

- 1) Sobrado, situado na Rua Coronel Pedroso, de propriedade de Doralina Crespo Gotuzzo, transcrito sob o nº 9.423 a fls. 140 do Livro 3-U do Registro de Imóveis de Piratini;
- 2) Prédio com dois andares, situado na Rua 20 de Setembro, 156, de propriedade de Ubaldina Dutra Madruga, com matrícula nº 2162 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;
- 3) Prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, 150, de propriedade da Caixa Econômica Federal, com matrícula nº 5133 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;
- 4) Prédio de alvenaria, sem número, situado no Largo Reinaldo Wist, esquina com a Rua Comendador Frei-

tas, de propriedade de Nede Barbosa Rodrigues, com matrícula nº 4697 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

5) Casa de material, situada no Logradouro Padre Reinaldo Wist, 15, de propriedade de Arnaldo Leitzke, com matrícula nº 309 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

6) Casa de material, situada na Rua Comendador Freitas, esquina com a travessa Tiradentes, 12, de propriedade de Jaime da Costa Gomes, com matrícula nº 251 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

7) Prédio situado na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Travessa 20 de Setembro, de propriedade de Manoel Ricardo Lucas, transcrito sob o nº 8.897 a fls. 14 do Livro 3-V do Registro de Imóveis de Piratini;

8) Casa de sobrado, situada na Rua Bento Gonçalves, 170, de propriedade de Mary Torrescasana Silveira e outros, com matrícula nº 1323 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

9) Casa de material, situada na Rua General Daltró Filho, esquina com o Beco da Cadeia, de propriedade de Santa Teodora Mota, transcrito sob o nº 16.438 a fls. 101 do Livro 3-DD do Registro de Imóveis de Piratini;

10) Casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, de frente à Praça da República, esquina com a Rua Comendador Freitas, de propriedade da Associação Rural de Piratini, transcrito sob o nº 8.121 a fls. 148 do Livro 3-S do Registro de Imóveis de Piratini;

11) Casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, 59, de propriedade de Ary Silveira da Cruz, com matrícula nº 2473 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

12) Casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Comendador Freitas, de propriedade de João de Deus Dias Valente e outros, com matrícula nº 1126 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

13) Prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, 22, de propriedade de Anna Ignácia Machado Amaral, com matrícula nº 3022 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini;

14) Casa de material, situada na Rua 20 de Setembro, 40, de propriedade de Orly Maranini Frota, transcrito sob o nº 19.230 a fls. 158 do Livro 3-GG do Registro de Imóveis de Piratini;

15) Prédio de alvenaria, situado na Avenida Maurício Cardoso, 89, de propriedade de João de Deus da Cruz, com matrícula nº 3393 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

OF 026/86 PIRATINI 23 JUN 86  
P.A.S. Piratini, RS

A  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

Assunto: Cedência de Imóvel  
Rua 20 de Setembro, nº 150

Senhor Subsecretário de Cultura

- 1 Em atenção ao OF nº 443/86, dessa Subsecretaria de Cultura, anexamos, para conhecimento, nosso OF nº 017/86, com despacho do Gerente de Habitação e Hipoteca da C.E.F. Filial RS, informando da impossibilidade de ceder o imóvel em referência.
- 2 Salientamos que, brevemente, o mencionado imóvel deverá ser vendido por Concorrência Pública, sendo que maiores detalhes e informações poderão serem obtidas no Núcleo Imobiliário - 6º andar, na rua dos Andradas, nº 1.000, nessa Capital.
- 3 Aproveitamos a oportunidade para desejar a V. Sa. sucesso na presente gestão.

Atenciosamente

GETULIO MACHADO  
Ger. de Núcleo.

*à CPHAE para*

*conhecimento*  
Em 27.6.86

*CPHAE. Pinte. Em 12/06/86*  
*[Signature]*

CPHAE  
Pres. nº 52.055/84-SEC  
Fl. 37 - 19.00 *libela*

CPHAE  
Recebido  
Em 30/06/86

*1837*  
SUB/SEC  
RECEBIDO  
EM 25/6/86

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal  
GERHA/RS  
Recebido em  
21 MAI 1986

OF 017/86 PIRATINI 19 MAI 86  
P.A.S. Piratini, RS

Caixa Econômica Federal  
Bogé/RS  
12 JUN 1986  
RECEBIDO

A  
GERHA, RS

*A DIEF/RS por intransigência da impossibilidade de ceder a unidade, devido o mesmo ter sido vendido.*  
22.05.86

Assunto: OF nº 443/86 da Subsecretaria de Cultura  
Cedência de imóvel.

SAMUEL AVILA  
Gerente de Habitação e Hipoteca/RS

Senhor Gerente

- 1 Anexo, encaminhamos a V. Sa. o ofício em epígrafe, salientando que apenas o prédio nº 150 pertence a CEF.
- 2 Achamos oportuno informar-lhe que o prédio além de Tombado pelo Patrimônio Histórico do Município, não apresenta as mínimas condições de habitabilidade, cujos detalhes estão contidos no nosso OF nº 030/85, encaminhado a essa Gerência em 11.12.85, e Laudo de Avaliação remetido ao Núcleo Imobiliário através do nosso memo. 209/85 de 23.12.85.
- 3 Aguardamos a decisão de V. Sa. para respondermos aos interessados.

Atenciosamente

*Getulio Machado*

GETULIO MACHADO  
Ger. de Núcleo.

*Proceder a decisão por concorrencia somente para proposta a vista.*  
23.05.86  
*[Signature]*

CPHAE  
Proc. nº 52.055/84-SEC  
Fl. 38 - 19.00  
Labele

À Supervisão da Unidade  
Administrativa, SEC, para  
providências referente à publica-  
ção dos portais de nºs 26/86 a  
39/86/USC.

Em 23.11.86

Helmário   
PI/USC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE	
Proc. nº	52055/84-SEC -19.00
Fl.	40

PORTARIA Nº 026/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial, de 07 de março de 1986,

- considerando o Parecer 069/86 do Serviço de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, nº 22 - "Casa do Comendador Fabião" - de propriedade de Anna Ignácia Machado Amaral, com matrícula nº 3022, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 52055/19.00/84-SEC
Fl. 41

PORTARIA Nº 028/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

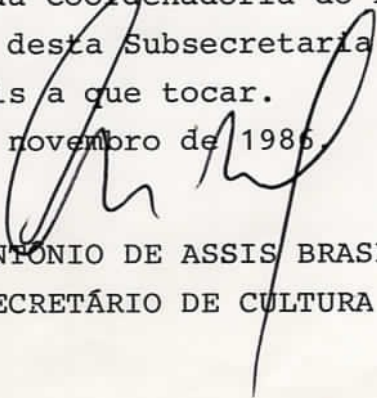
- considerando o Parecer 069/84, do Serviço de Projetos de Preservação Urbana e Administração Municipal, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de dois andares, situado na Rua 20 de Setembro, 150 e 156 - Casa de Camarinha - de propriedade de Ubaldina Dutra Madruga, com matrícula nº 2162, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

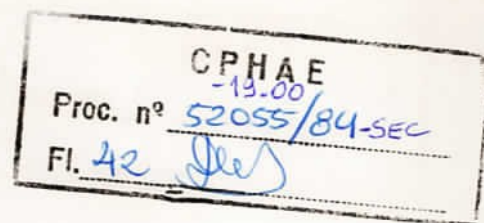
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

  
LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 029/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Parecer 069/84, do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material situada no Logradouro Padre Reinaldo Wist nº 15, de propriedade de Arnaldo Leitzke, com matrícula nº 309, no livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique -  
-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

*(Signature)*  
LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

*Logradouro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 52055/84-SEC
Fl. 43

PORTARIA Nº030/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, s/nº, situado no Largo Reinaldo Wist, esquina com a Rua Comendador Freitas, "Antigo Teatro" - de propriedade de Nede Barbosa Rodrigues, em Piratini, com matrícula nº 4697, no Livro 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

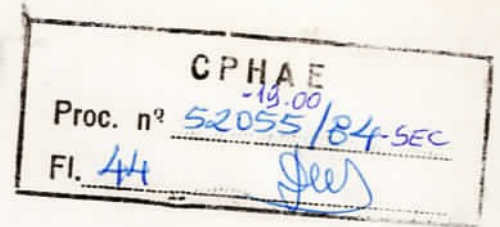
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 031/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Gal. Daltro Filho, s/nº, esquina com o Beco da Cadeia - "Antiga Casa de Fazenda", de propriedade de Santa Teodora Mota, transcrita sob nº 16.438, fls. 101, do Livro 3 -DD do Registro de Imóveis de Piratini.

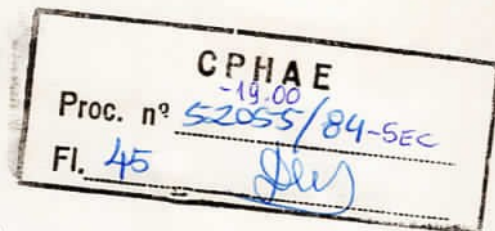
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 032/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publica do no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

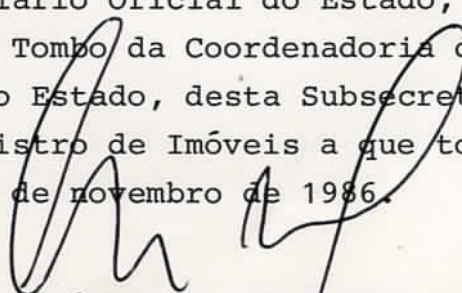
- considerando o Decreto Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material situada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Comendador Freitas - "Antiga Farmácia Caridade" - de propriedade de João de Deus Dias Valente e outros, com matrícula nº 1126, no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

  
LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 52055/19.00/84-SEC
Fl. 46

PORTARIA Nº 033/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria situado na Avenida Maurício Cardoso, 89 - "Antiga Moradia Egydio Rosa" - de propriedade de João de Deus da Cruz, com matrícula nº 3393 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

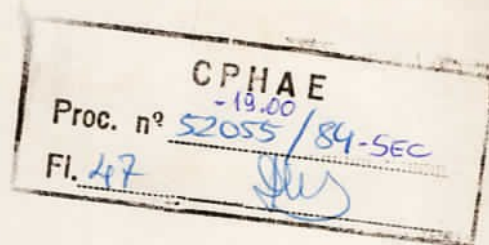
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 034/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

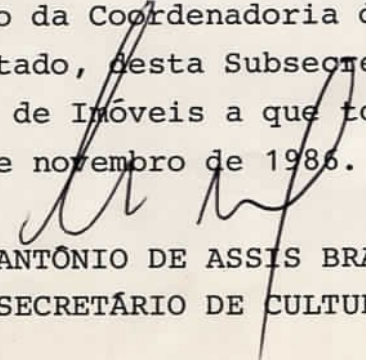
- considerando o Decreto-Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio situado na Rua Bento Gonçalves, s/nº, esquina com a Travessa 20 de Setembro - Antiga Residência - de propriedade de Manoel Ricardo Lucas, transcrito sob o nº 8897, a fls.14, do Livro 3-V do Registro de Imóveis de Piratini.

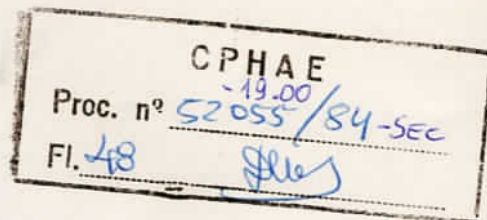
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

  
LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 036/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

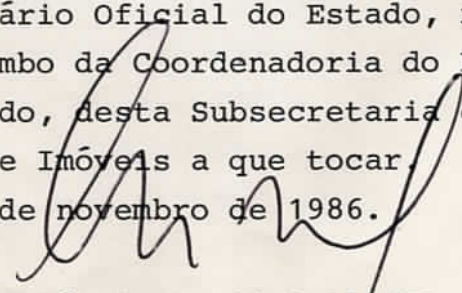
- considerando o Decreto-Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na rua Bento Gonçalves, 59 - "Casa de Gomes de Freitas" - de propriedade de Ary Silveira da Cruz, com matrícula nº 2473, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

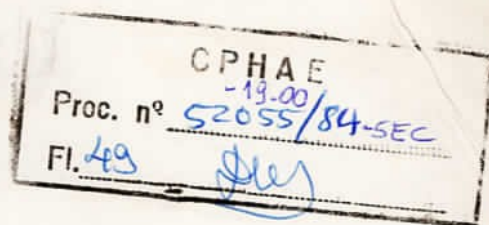
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

  
LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº037/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publica no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua 20 de Setembro, 40 - "Antiga Casa Comercial dos Fabião" - de propriedade de Orly Maranini Frota, transcrita sob nº 19.230, a fls 158, do Livro 3-GG do Registro de Imóveis de Piratini.

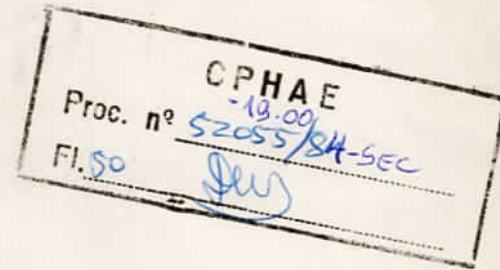
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 038/86

- O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,
- considerando o Decreto-Estadual de nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
  - considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
  - considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Comendador Freitas, defronte à Praça da República, "Antiga Casa Fabião", de propriedade da Associação Rural de Piratini, transcrita sob nº 8.121, a fls.148, do Livro 3-S- do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 52.055/19.00/84-SEC
Fl. 51

PORTARIA Nº 039/86

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

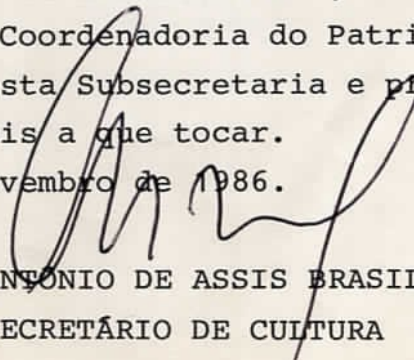
- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro ' de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Pre - servação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvol vimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, ' combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de sobrado, situada na Rua Bento Gonçalves, 170 - "Casa de Vicente Lu cas de Oliveira" - Piratini, de propriedade de Mary Torrescasa- na Silveira e outros, com matrícula nº 1323 no Livro nº2 - Regis tro Geral de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio His tórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova -se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

  
LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL  
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

CPHAE  
-19.00/  
Proc. nº 52055/84-SEC  
Fl. 52

PORTARIA 030/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986.

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, s/nº, situado no Largo Reinaldo Wist, esquina com a Rua Comendador Freitas, "Antigo Teatro" - de propriedade de Nede Barbosa Rodrigues, em Piratini, com matrícula nº 4697, no Livro 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.  
Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 029/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986.

- considerando o Parecer 069/84, do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material situada no Logradouro Padre Reinaldo Wist nº 15, de propriedade de Arnaldo Leitzke, com matrícula nº 309, no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.  
Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 031/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986.

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Gal. Daltro Filho, s/nº, esquina com o Beco da Cadeia - "Antiga Casa de Fazenda", de propriedade de Santa Teodora Mota, transcrita - sob nº 16.438, fls. 101, do Livro 3-DD do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.  
Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 028/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986.

- considerando o Parecer 069/84, do Serviço de Projetos de Preservação Urbana e Administração Municipal, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de dois andares, situado na Rua 20 de Setembro, 150 e 156 - Casa de Camarinha - de propriedade de Ubaldina Dutra Madruga, com matrícula nº 2162, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.  
Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 027/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986.

- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, situado na Rua Comendador Freitas, esquina com a Travessa Tiradentes, nº 12 - Antiga Cadeia - de propriedade de Jaime da Costa Gomes, com matrícula nº 251, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.  
Porto Alegre, 18 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 026/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial, de 07 de março de 1986.

- considerando o Parecer 069/86 do Serviço de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, nº 22 - "Casa do Comendador Fabião" - de propriedade de Anna Ignácia Machado Amaral, com matrícula nº 3022, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.  
Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

ca.

## PORTARIA 039/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de sobrado, situada na Rua Bento Gonçalves, 170 - "Casa de Vicente Lucas de Oliveira" - Piratini, de propriedade de Mary Torrescasana Silveira e outros, com matrícula nº 1323 no Livro nº 2 - Registro Geral de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

## PORTARIA 037/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua 20 de Setembro, 40 - "Antiga Casa Comercial dos Fábão" - de propriedade de Orly Maranini Frota, transcrita sob nº 19.230, a fls. 158, do Livro 3-GG do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

## PORTARIA 036/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Bento Gonçalves, 59 - "Casa de Gomes de Freitas" - de propriedade de Ary Silveira da Cruz, com matrícula nº 2473, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

## PORTARIA 035/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o sobrado situado na Rua Cel. Pedroso, s/nº - Piratini - Sobrado da Borada - de propriedade de Dorvalina Crespo Gotuzzo, transcrito sob nº 9.423 - fls 140, do Livro 3-U, do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

## PORTARIA 034/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio situado na Rua Bento Gonçalves, s/nº, esquina com a Travessa 20 de Setembro - Antiga Residência - de propriedade de Manoel Ricardo Lucas, transcrito sob o nº 8897, a fls. 14, do Livro 3-V do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

## PORTARIA 033/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria situado na Avenida Maurício Cardoso, 89 - "Antiga Moradia Egidio Rosa" - de propriedade de João de Deus da Cruz, com matrícula nº 3595 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

## PORTARIA 032/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84.

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material situada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Comendador Freitas - "Antiga Farmácia Caridade" - de propriedade de João de Deus Dias Valente e outros, com matrícula nº 1126, no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

es:	AT-81/86	SOLEDADE	01.09.86	48 d.u.	174.000,00
sem	AT-82/86	MONOAI	23.10.86	23 d.u.	99.600,00
lho	AT-83/86	SÃO VALENTIM	23.10.86	12 d.u.	94.000,00
ção	T-05/86	SOLEDADE	01.08.86	48 d.u.	308.000,00
MIS	CE-29/86	ENCANT ADO	01.08.86	48 d.u.	182.850,00
	CE-32/86	SEBEBI	23.10.86	48 d.u.	234.400,00
	ME-99/86	GENERAL CÂMARA	01.06.86	144 d.u.	1.113.400,00
ul	ME-103/86	SÃO PAULO DAS MISSÕES	29.09.86	24 d.u.	84.000,00
	ME-105/86	SÃO FCS DE PAULA	16.10.86	120 d.u.	790.000,00
I,	ME-108/86	NÃO ME TOQUE	23.10.86	120 d.u.	440.000,00
ra	ME-109/86	LAGOA VERMELHA	23.10.86	192 d.u.	450.000,00
tro	ME-110/86	MONOAI	23.10.86	48 d.u.	459.000,00
	ME-111/86	TAQUARA	23.10.86	72 d.u.	864.000,00
re	ME-112/86	PANAMBI	23.10.86	120 d.u.	171.700,00

SADY PENNA FANTIM  
 Diretor Presidente da CIMTEA  
 D-93836-5A - 11/dezembro

**Secretaria da Educação e Cultura**

PORTARIA 038/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual de nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Comendador Freitas, defronte à Praça da República, "Antiga Casa Fabião", de propriedade da Associação Rural de Piratini, transcrita sob nº 8.121, a fls. 148, do Livro 3-S- do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado; ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
 Subsecretário de Cultura

Diário Oficial - 11/12/86 - pg. 36

CPHAE  
 Proc. nº 52055/84-SEC  
 Fl. 54 - 19.00  
 CB

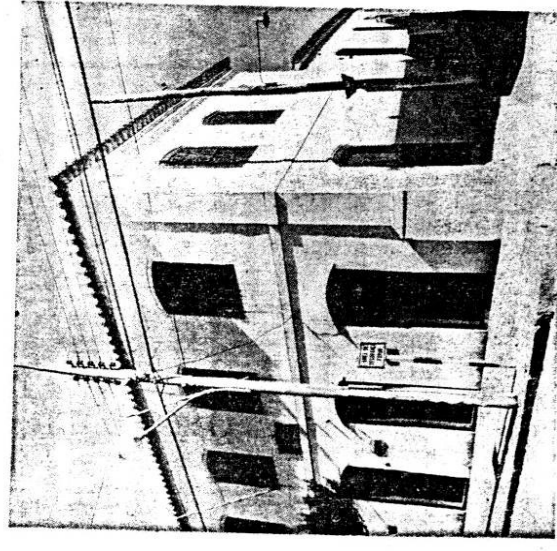
Informaç. n.º 15/87 CPHAE

Informamos que dos quinze prédios relacionados para tombamento em Piratini, dois por pertencerem ao mesmo proprietário fazem parte de uma mesma portaria, a de n.º 028/86, segundo esclarecimentos da Assessoria de Planejamento da SUSEC.

E, as portarias de n.º 27/86 e de n.º 35/86, devido a necessidade de ratificação da publicação, necessitando pois de uma apostila, encontram-se fora da ordem normal de arquivamento dos papéis no processo.

Porto Alegre 23 de março de 1987.

Emi Lucchesi  
Historiadora e Arquivista



No antigo Palácio do ex-Ministério da Guerra, hoje sede da Prefeitura Municipal.

# PIRATINI

## Uma lei protege a cidade-monumento (mas conservará dispendiosos)

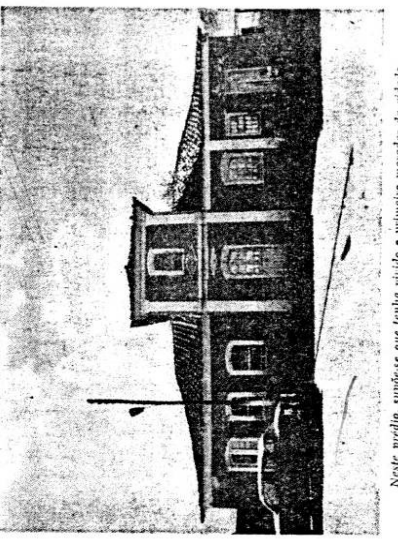
densa, casa onde moraram Giuseppe e Anita Garibaldi — é uma verdadeira aula de História. Estudantes de Arquitetura do Instituto Ritter do Rio de Janeiro, na semana passada, fizeram um levantamento das construções. Constataram a beleza dos bem preservados prédios, mas verificaram também que a conservação, apesar da lei municipal, é coisa dispendiosa. Os proprietários ouquinham se queixam de falta de apoio governamental na tarefa de preservar. E, sem dinheiro, fica difícil salvar a cidade-monumento.

Primeira capital da República Riograndense, em 1836, Piratini foi escolhida por ocupar uma posição central, e oferecer, por sua topografia, vantajosas condições defensivas. A sede da resistência dos Farrapos é, hoje, a única cidade do Estado a ter uma lei determinando a conservação de prédios antigos. Enquanto a maioria histórica é atendida em outros municípios pelas picaretas e brigadeiras, Piratini ainda reside no ex-Ministério da Guerra da República Riograndense, o Palácio do Governo da República Riograndense.

# Alunos medem, desenham. Registram a História

Todos os alunos do último semestre do curso de Arquitetura fizeram um trabalho de levantamento completo em locais onde existem construções arquitetônicas que caracterizam um determinado período histórico. O trabalho não é novo, mas agora existe uma proposta de que estas pesquisas, que só no Rio Grande do Sul existem em nível de arquitetura nas universidades, sejam feitas em conjunto, formando um acervo cultural da maior importância. Além disso, uma comissão de trabalho foi criada para estudar o patrimônio histórico-cultural da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, na qualidade de pesquisadores. O trabalho foi iniciado no Rio Grande do Sul, mas de acordo com o plano, em novembro de 1984, os alunos de Arquitetura de Piratini aparecerão nos trabalhos de levantamento, pois segundo a vontade da Prefeitura Municipal, o número de habitantes diminuiu em 2 mil, no entanto, como reconhecido, há uma grande população por parte dos moradores em conservar suas raízes históricas. Existe, inclusive, um projeto de cidade, feito em 1946 pelo engenheiro francês Francisco Riopanense de Mascarenhas, que prevê a preservação dos antigos de localidades.

Quatro dos prédios foram trabalhados pelos estudantes de Arquitetura.

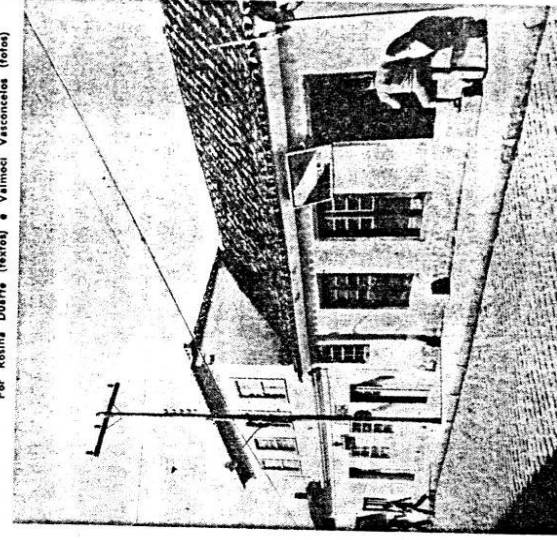


Neste prédio, supõe-se que tenha vivido o primeiro morador da cidade.

durante parte da manhã e à tarde de sexta-feira. As construções foram medidas, calculadas as coordenadas, e os pontos foram marcados nas plantas, verificando o estado de conservação, apontadas as alterações, e anotadas as características. O trabalho foi feito em conjunto com os alunos de História, Engenharia e Arquitetura. Os trabalhos foram realizados durante o período de férias, com a finalidade de documentar o tempo de existência de cada construção.

No critério de escolha, foram selecionados os prédios de maior importância histórica e arquitetônica. O primeiro a ser estudado foi o Palácio do ex-Ministério da Guerra, hoje sede da Prefeitura Municipal.

O Museu Histórico é um dos prédios mais importantes da cidade. Foi construído em 1836, durante o período da Revolução Farroupilha. O prédio foi restaurado em 1970, sob a direção do arquiteto João de Deus. O prédio é um dos mais importantes da cidade, e foi restaurado em 1970, sob a direção do arquiteto João de Deus.



Por Rosina Duarte (texto) e Valmoci Vasconcelos (fotos)

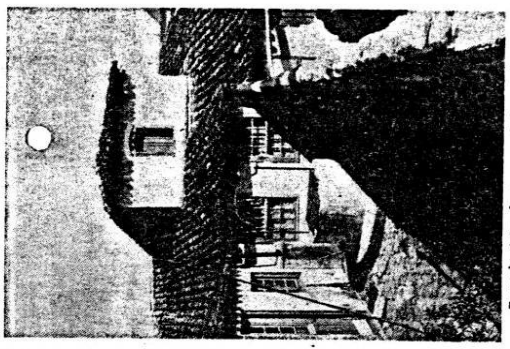
Casa onde moraram Giuseppe e Anita Garibaldi, hoje sede da Prefeitura Municipal.

# Donos de prédios jamais recorreram

Piratini é a única cidade gaúcha que possui, no Código de Posturas da Prefeitura Municipal, um capítulo dedicado à conservação dos prédios históricos. O responsável por isso, o ex-prefeito e advogado Dácio Alberto de Aguiar, não tem com sua lei, não tem com sua força jurídica, mas, não assim, afirma que nunca houve casas de madeira em Piratini quando foi sancionada. O proprietário e morador, porém, não sabe que a conservação é obrigatória, e que a desapropriação é a última alternativa.

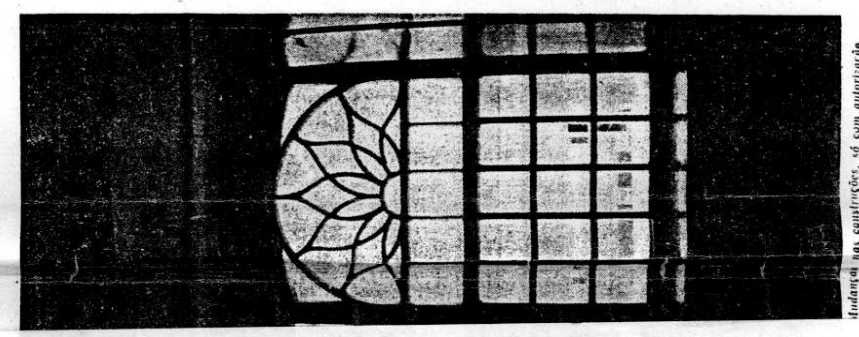
De acordo com os termos da lei, nenhum prédio considerado tombado poderá ser alterado, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal. No caso de alteração, o proprietário deve solicitar a Prefeitura Municipal, o que, antes de ser aprovado, o proprietário deve apresentar um projeto de conservação, com o plano de conservação, com o plano de conservação, com o plano de conservação.

Mas essa preservação que a Prefeitura Municipal tem em Piratini, não é suficiente para garantir a conservação dos prédios históricos. A Prefeitura Municipal tem em Piratini, não é suficiente para garantir a conservação dos prédios históricos.



Exemplo típico de uma arquitetura típica

Chuva para poder fazer os reparos necessários", comenta. Ela reconhece a importância da Prefeitura Municipal, mas acredita que a conservação dos prédios históricos deve ser feita em conjunto com o poder público. Ela reconhece a importância da Prefeitura Municipal, mas acredita que a conservação dos prédios históricos deve ser feita em conjunto com o poder público.



Indicou as construções, só com autorização

No interior do prédio, já foram feitas muitas melhorias. O proprietário, porém, não sabe que a conservação é obrigatória, e que a desapropriação é a última alternativa.

De acordo com os termos da lei, nenhum prédio considerado tombado poderá ser alterado, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Chuva para poder fazer os reparos necessários", comenta. Ela reconhece a importância da Prefeitura Municipal, mas acredita que a conservação dos prédios históricos deve ser feita em conjunto com o poder público.

PORTARIA 039/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de sobrado, situada na Rua Bento Gonçalves, 170 - "Casa de Vicente Lucas de Oliveira" - Piratini, de propriedade de Mary Torrescasana Silveira e outros, com matrícula nº 1323 no Livro nº 2 - Registro Geral de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 037/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua 20 de Setembro, 40 - "Antiga Casa Comercial dos Fabião" - de propriedade de Orly Maranini Frota, transcrita sob nº 19.230, a fls. 158, do Livro 3-GG do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 036/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na rua Bento Gonçalves, 59 - "Casa de Gomes de Freitas" - de propriedade de Ary Silveira da Cruz, com matrícula nº 2473, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 035/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

PROC: 52055-19.00/SEC-1984

FL. 58

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o sobrado situado na Rua Cel. Pedroso, s/nº - Piratini - Sobrado da Dorada - de propriedade de Dorvalina Crespo Gotuzzo, transcrito sob nº 9.423 - fls 140, do Livro 3-U, do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 034/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto-Estadual nº 31823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio situado na Rua Bento Gonçalves, s/nº, esquina com a Travessa 20 de Setembro - Antiga Residência - de propriedade de Manoel Ricardo Lucas, transcrito sob o nº 8897, a fls. 14, do Livro 3-V - do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 033/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52055/19.00/84,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria situado na Avenida Maurício Cardoso, 89 - "Antiga Moradia Egidio Rosa" - de propriedade de João de Deus da Cruz, com matrícula nº 3393 no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 032/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

## RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material situada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Comendador Freitas - "Antiga Farmácia Caridade" - de propriedade de João de Deus Dias Valente e outros, com matrícula nº 1126, no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 030/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, s/nº, situado no Largo Reinaldo Wist, esquina com a Rua Comendador Freitas, "Anti-go Teatro" - de propriedade de Nede Barbosa Rodrigues, em Piratini, com matrícula nº 4697, no Livro 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 029/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Parecer 069/84, do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material situada no Logradouro Padre Reinaldo Wist nº 15, de propriedade de Arnaldo Leitke, com matrícula nº 309, no Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 031/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Decreto Estadual nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Gal. Daltro Filho, s/nº, esquina com o Beco da Cadeia - "Antiga Casa de Fazenda", de propriedade de Santa Teodora Mota, transcrita - sob nº 16.438, fls. 101, do Livro 3-DD do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

Súmula do Aditivo ao Acordo celebrado em 30/3/84 entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura e o Município abaixo relacionado, firmado na data de 03 de dezembro de 1986, visando objetivar condições de cooperação recíproca quanto ao desenvolvimento e à manutenção do Ensino de 1º Grau ao qual é concedida a importância total a seguir discriminada, a ser paga em parcela única, devendo a mesma correr à conta da Unidade Orçamentária 1901 - Atividade 2392 - Contribuição aos Municípios para o Ensino de 1º Grau - "POEM".

MUNICÍPIO	Nº ADITIVO	VALOR (CZ\$)
SANTIAGO	04	281.370,00

Porto Alegre, 08 de dezembro de 1986.

*Luiz Antônio de Assis Brasil*  
Cibele Machado Caryalho,  
Coord. da Unid. de Assess. Jurídica - SEC.

D-93797.46-B-11/dezembro

PORTARIA 028/86

FL: 58-V

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Parecer 069/84, do Serviço de Projetos de Preservação Urbana e Administração Municipal, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de dois andares, situado na Rua 20 de Setembro, 150 e 156 - Casa de Camarinha - de propriedade de Ubaldina Dutra Madruga, com matrícula nº 2162, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 027/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, situado na Rua Comendador Freitas, esquina com a Travessa Tiradentes, nº 12 - Antiga Cadeia - de propriedade de Jaime da Costa Gomes, com matrícula nº 251, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

PORTARIA 026/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial, de 07 de março de 1986,

- considerando o Parecer 069/86 do Serviço de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

RESOLVE

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio de alvenaria, situado na Rua 20 de Setembro, nº 22 - "Casa do Comendador Fabião" - de propriedade de Anna Ignácia Machado Amaral, com matrícula nº 3022, no Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1986.

Luiz Antônio de Assis Brasil  
Subsecretário de Cultura

ca.

D-93740-6-B-11/dezembro

Súmula dos Aditivos ao Acordo celebrado em 30/03/84, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura e os Municípios abaixo relacionados, firmados na data de 11 de novembro de 1986, visando objetivar condições de cooperação recíproca quanto ao desenvolvimento e à

manutenção do Ensino de 1º Grau, aos quais é concedida a importância total a seguir discriminada, a ser paga em parcela única, devendo a mesma correr à conta da Unidade Orçamentária 1901 - Atividade 2392 - Contribuição aos Municípios para o Ensino de 1º Grau - "POEM".

ANTONIO KLANN, matr. 5379 1, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência São Leopoldo, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 ELSA REGINA FLORES PACHECO MARCOLIN, matr. 5095 4, Operador Administrativo I, contratado, lotado Agência Metropolitana Passo D'Areia, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Carteira, Nível 35.  
 EUNICE DA SILVA, matr. 7151 0, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência Metropolitana Redenção, para exercer a Função Comissionada de Conferente, Nível 39, (Atendente).  
 LISETE TERRA DA SILVA, matr. 4669 8, Operador Administrativo II, contratado, lotado na Agência Metropolitana Presidente Roosevelt, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 FAUSTINO BORGES MUNHOZ, matr. 5949 8, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência em Pelotas, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 EDUARDO VAZ DOS SANTOS, matr. 5935 8, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência em Taquara, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 JOSUE FRANCISCO, matr. 6913 2, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência em Taquara, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 LUIZ VALMOCI R DOS SANTOS, matr. 6731 8, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Administração Central - Gerência Geral de Bens Patrimoniais, Serviço de Almo-xarifado, para exercer a Função Comissionada de Assistente Operacional Auxiliar, Nível 40.  
 RUI CITA MARQUES, matr. 6271 5, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência em São Francisco de Paula, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 MARIA CUSTÓDIO MINHO, matr. 7090 4, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência Metropolitana Passo D'Areia, para exercer a Função Comissionada de Conferente, Nível 39 (Atendente).  
 RONAI DOS SANTOS GONÇALVES, matr. 7451 9, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência em Ibirubá, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 LIA HELENA PRIETO, matr. 1994 1, Operador Administrativo II, Classe M, lotado na Agência em São Leopoldo, para exercer Função Comissionada de Caixa, Nível 37.  
 EDSON LUIZ MOTTA KELLER, matr. 7742 9, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência Metropolitana Andradas, para exercer a Função Comissionada de Caixa Executivo, Nível 36.  
 LUCIA HELENA DEMARCO SILVA, matr. 5561 1, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Administração Central - Contadoria Geral, para exercer a Função Comissionada de Assistente Operacional Auxiliar, Nível 40.  
 JOSÉ PAULO RIBEIRO, matr. 7393 8, Operador Administrativo I, contratado, lotado na

Agência Metropolitana Andradas, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 ODERLI FRANCISCO RIGO, matr. 7173 0, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência em Passo Fundo, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 CEMA MATTE INCERTI, matr. 6083 6, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência São Pelegrino em Caxias do Sul, para responder pela Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 JORGE OMAR PASSOS PACHECO, matr. 4318 4, Operador Administrativo II, contratado, lotado na Agência em Alvorada, para exercer a Função Comissionada de Caixa-Executivo, Nível 36.  
 JORJO PAULO CUNHA DOS SANTOS, matr. 6773 3, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência Independência, para responder pela Função Comissionada de Caixa Executivo, Nível 36.  
 LUIZ RUBENS KNEVITZ, matr. 5848 3, Operador Administrativo I, contratado, lotado na Agência Metropolitana Assis Brasil, para exercer a Função Comissionada de Conferente, Nível 39.

**DISPOSIÇÃO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições: **PRORROGA** - a cedência para a Secretaria da Indústria e Comércio, para prestar serviços junto a Açúcar Gaúcho S/A - AGASA, no período de 23.06.86 a 30.11.86, sem prejuízo de seu vencimento básico, gratificação por regime especial de trabalho em tempo integral, estabilidade financeira do nível 36, quinquênios e gratificação adicional e de 01.12.86 a 15.03.87, sem ônus para esta Autarquia, o servidor ARAMIS SCHIMITZ FERREIRA, matr. 0850 8, Operador Administrativo III, Classe R.

**SUBSTITUIÇÃO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 8º do Decreto nº 17.294/65, designa: **GUSTAVO AMARANTE CASTELO BRANCO**, matr. 4229 3, Operador Administrativo I, Classe I, lotado na Agência Metropolitana Presidente Roosevelt, a contar de 05.12.86, para substituir o Gerente Adjunto, Nível 26, Mauro Antonio B. Chemale, na Agência Metropolitana Universitária, durante seu impedimento.

**REVOGAÇÃO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, revoga: **LUCÍDIO GONTAN NETO**, matr. 0595 9, Operador Administrativo II, Classe O, percebendo as vantagens pecuniárias do cargo de Operador Administrativo III, Classe P, a Portaria nº 6014/86, que designa para substituir o Gerente Adjunto, Nível 26, Paulo Ibarra, na Agência Metropolitana Passo D'Areia.

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - O DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, concede: **CLAUDIO WALMOR BECKER**, matr. 4703 1, Operador Administrativo I, contratado, a contar de 17.12.86, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Artigo 150 da Lei 1751/52 e Artigo 154, parágrafo 3º do Regulamento Interno, alterado pela Resolução nº 11/65, do Conselho Administrativo.

**TEMPO INTEGRAL - O DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 18, parágrafo único, da Resolução 05/78, do Conselho Administrativo, **CONVOCA**, para regime especial de trabalho em tempo integral, os servidores:

Nome	Matr.	Prazo	A/C de:
Carlos Henrique D. Brasil	6702 4	2 anos	09.12.86
Lia Helena Prieto	1994 1	2 anos	09.12.86
Ana Luíza L.A. Souza	5832 7	2 anos	09.12.86
Nara Trentz	2052 4	2 anos	09.12.86

**TEMPO INTEGRAL - O DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, revoga;

Nome	Matr.	A/C de:
LUIZ Rubens Knevitiz	5848 3	09.12.86
LUIZ Valmoci R dos Santos	6731 8	09.12.86
José Eduardo O. Arigony	4076 2	05.11.86
José Paulo Ribeiro	7393 8	09.12.86
Maria C. Custódio Minho	7090 4	09.12.86
Oderli Francisco Rigo	7173 0	09.12.86
Edson Luiz M. Keller	7742 9	09.12.86
Ronai dos S. Gonçalves	7451 9	09.12.86
Eunice da Silva	7151 0	09.12.86
Lisete Terra da Silva	4669 8	09.12.86
Faustino Borges Munhoz	5949 8	09.12.86

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, determina: **VANDERLAN JOSÉ NUNES VIEIRA**, matr. 5169 1, a instauração de Processo Administrativo por infração do Artigo 182, inciso XXVII do Regulamento Interno, devendo o

o Processo ser realizado pela Comissão Permanente instituída através da Portaria nº 2124, de 09.04.86.

**SUSPENSÃO DE CONTRATO - O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, suspende, em caráter excepcional, pelo prazo de dois (2) anos a contar de 05 de novembro de 1986, o contrato de trabalho do servidor **DIAS CARDOSO DE AGUIAR**, da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, ficando - lhe assegurado, apenas, o direito de retornar ao serviço, no término do prazo supra-mencionado, sem quaisquer outras vantagens.

**SUSPENSÃO DE CONTRATO - O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, suspende, em caráter excepcional, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 14 de novembro de 1986, o contrato de trabalho do servidor **JOSE CLAUDIO SCHILLING DE ABREU PEREIRA**, sem quaisquer ônus para Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, ficando-lhe assegurado, apenas, o direito de retornar às suas funções, no término do prazo concedido.

Em, 10.12.86.

*[Assinatura]*  
 ADRIANA DE MOURA COSTA  
 Caixa Econ. - 874

D-93908-6-B-11/dezembro

**CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL**  
**DO RIO GRANDE DO SUL**

Carta-Contrato para execução de serviços extras na Agência Lajeado, firmado entre a CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RS e CONSTRUTORA CIMENZI, COUSANDIER S.A., conforme proposta da Empresa no valor de Cz\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte cruzados), assinado em 08.12.86, pelos seus representantes legais.

D-93907-6-A-11/dezembro.

**Secretaria dos Transportes**

CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS

**SÚMULA DE CONTRATOS**

Súmula de contratos firmados entre a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA e municípios, com a intervenção do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estradas e Transportes para a construção de aterros (AT), melhoria de estradas vicinais (ME) e construção de estradas vicinais (CE), cujos recursos correrão à conta da Unidade Orçamentária 18.02, Projeto 1463 Sub-elemento 4323:

CONTRATO	MUNICÍPIO	DATA	PRAZO	VALOR
AT-72/86	SANTA CRUZ DO SUL	01.07.86	48 d.u.	378.000,00
AT-76/86	IBIRUBÁ	01.09.86	280 d.u.	1.020.000,00
AT-77/86	ESPUMOSO	01.09.86	280 d.u.	1.020.000,00
AT-78/86	BOA VISTA DO BURICA	01.09.86	48 d.u.	592.000,00
AT-79/86	SANTA BARBARA DO SUL	11.08.86	48 d.u.	400.900,00
AT-81/86	SOLEDADE	01.09.86	48 d.u.	174.000,00
AT-82/86	MONOAI	23.10.86	23 d.u.	99.600,00
AT-83/86	SÃO VALENTIM	23.10.86	12 d.u.	54.000,00
T-05/86	SOLEDADE	01.08.86	48 d.u.	308.000,00
CE-29/86	KENCANT ADO	01.08.86	48 d.u.	182.850,00
CE-32/86	SEBERI	23.10.86	48 d.u.	234.400,00
ME-99/86	GENERAL CÂMARA	01.06.86	144 d.u.	1.113.400,00
ME-103/86	SÃO PAULO DAS MISSÕES	29.09.86	24 d.u.	84.000,00
ME-105/86	SÃO FCª DE PAULA	16.10.86	120 d.u.	790.000,00
ME-108/86	NÃO ME TOQUE	23.10.86	120 d.u.	440.000,00
ME-109/86	LAGOA VERMELHA	23.10.86	192 d.u.	450.000,00
ME-110/86	MONOAI	23.10.86	48 d.u.	459.000,00
ME-111/86	TAQUARA	23.10.86	72 d.u.	864.000,00
ME-112/86	PANAMBI	23.10.86	120 d.u.	171.700,00

**SADY PENNA FANTIN**  
 Diretor Presidente da CINTEA  
 D-93836-5A - 11/dezembro

**Secretaria da Educação e Cultura**

PORTARIA 038/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986.

- considerando o Decreto-Estadual de nº 31.823, de 15 de janeiro de 1985,
- considerando o Parecer 069/84 do Serviço de Projetos de Preservação Urbana da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando os termos do processo nº 52.055/19.00/84,

**RESOLVE**

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a casa de material, situada na Rua Comendador Freitas, de frente à Praça da República, "Antiga Casa Fabião", de propriedade da Associação Rural de Piratini, transcrita sob nº 8.121, a fls. 148, do Livro 3-S- do Registro de Imóveis de Piratini.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1986.

**Luiz Antônio de Assis Brasil**  
 Subsecretário de Cultura

Copia



CPHAE  
Proc. nº 52.055/84  
Fl. 67 - 19.00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIRATINI  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
NADIR DA SILVA BORGES PEREIRA  
Oficial

IPAC Nº (?)  
MANUEL RICARDO LUCAS

**CERTIFICO, que a fls. 14. . . . . , Lv. 3-U. . . . . , em 15 de março de 1949, foi feita a seguinte transcrição:**  
**Número de Ordem: 3.897.- Anterior: 5.541.- Imóvel:** Um imóvel situado nesta cidade, com frente para a rua Bento Gonçalves, de vinte e três metros vinte e sete centímetros e setenta e sete milímetros de largura, compreendendo esse terreno, propriedade de família na referência do Sr. João Antônio de Souza, com frente à rua Bento Gonçalves, nas peças adjacentes, do prédio pertencente a sucessão do Coronel Antônio Patrício de Oliveira, terreno é tapado com muro na frente, confrontando-se pela frente ao Norte, com a propriedade de Bento Gonçalves, por onde mede dez e sete metros e cinquenta centímetros; a Leste, com a rua Bento Gonçalves, por onde mede vinte e sete metros e cinquenta centímetros; ao Sul, com a propriedade do Coronel Antônio Patrício de Oliveira, por onde mede vinte e sete metros e cinquenta centímetros; ao Oeste, com prédio de sucessão do Coronel Antônio Patrício de Oliveira, por uma linha desenhada composta de duas retas, sendo a primeira a partir dos fundos e perpendicular ao muro adjacente, com dez metros e trinta e sete centímetros; a seguinte parte divide as demais peças do terreno em duas e cinquenta centímetros e a linha que divide a rua Bento Gonçalves de seis metros e cinquenta centímetros.- **Adquirente:** Manuel Ricardo Lucas Lucas, brasileiro, proprietário, aqui residente.- **Transmissor:** O casal de Ezequiel Antonio de Araujo, digo, de Araújo Costa, brasileiros, proprietários, residentes na cidade de Belém.- **Forma do Título:** Escritura, Notarial, Comarca Manuel Pinheiro d'Avila, em 2/4/948.- **Título de Transmissão:** Compra e venda.- **Valor do Contrato:** 2015.000,00.- **Condições do Contrato:** As legais.- **Avença:**

ações: Nada consta.- Nada mais consta.- O RESCISIVO É VER-  
 DADE E DEU EM, EM, Wilson Muller, escrevente autorizado  
 do Cartório do Registro de Imóveis de Piratini, a datilo-  
 grafar, conforme o original.- Piratini, 28 de novembro de  
 1967. *Wilson Muller* Wilson Muller - escrevente autoriza-  
 do.....

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**CORREÇÃO DE PIRATINI**  
 Oficial Delegado: JOSÉ CARLOS NUNES REIS  
 Escrevente Autorizado: WILSON MULLER

REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRATINI - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IPAC Nº 29



PIRATINI, 22 de agosto de 1979.

FLS. 1 MATRÍCULA 2473

**Imóvel:** Uma casa de material número 59 (cinquenta e nove) da rua Bento Gonçalves, na cidade de Piratini, com a área construída de 180,14 metros quadrados e o respectivo terreno com a área superficial de 742,27 metros quadrados, que se confronta: ao Sul, com a rua Bento Gonçalves, por onde mede 19,10m. (dezenove metros e dez centímetros); com terrenos da sucessão de Coralia de Freitas, com a herdeira Nair Silveira Viana e do casal de Alfredo Freitas da Cruz, por onde mede 8,20m. (oito metros e vinte centímetros); ao Norte com terrenos de Ignácio Soares Amaral, por onde mede 15,90m. (quinze metros e noventa centímetros) e com Ofélia Vaz Bandeira, por onde mede 12,00m. (doze metros); a Leste novamente com propriedade de Ignácio Soares Amaral, por onde mede 50,20m. (cinquenta metros e vinte centímetros); e a Oeste com terrenos da sucessão de Coralia de Freitas, do casal de Alfredo Freitas da Cruz e com Nair Silveira Viana, por onde mede 19,70m. (dezenove metros e setenta centímetros); com terreno da Associação Rural, por onde mede 11,00m. (onze metros); com terreno de Lori Vergara Schiavon, por onde mede 13,00m. (treze metros) e com Solin Scalante, por onde mede 6,50m. (seis metros e cinquenta centímetros).  
**Proprietária:** NAIR SILVEIRA VIANA, brasileira, viúva, do lar, residente a Rua Alvaro Chaves, nº 228, em Pelotas, CPF nº 336.970.940/68. **Origem:** Transcrições nºs 9.633, fls. 188, liv. 3-U, em 28 de março de 1.951 e 14.216, fls. 59, liv. 3-AA, em 17 de setembro de 1.959. Piratini, 22 de agosto de 1.979. **Valor:** Cr\$ 65,00. Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. C. Cr\$ 65,00.

**AV-1-2473 - Compra e venda - Transmissente:** NAIR SILVEIRA VIANA, brasileira, viúva, do lar, residente a Rua Alvaro Chaves nº 228, em Pelotas, CPF nº 336.970.940/68, representada por sua procuradora Terezinha de Jesus Régio Corral, brasileira, casada, serventia da justiça inativa, residente nesta cidade, aliena uma quarta (1/4) parte do imóvel acima matriculado. **Adquirente:** ARY SILVEIRA DA CRUZ, casado com ZAIDA BORGES DA CRUZ, brasileiros, ele criador, ela do lar, residentes no 1º subdistrito deste município, CPF nº 064.852.860/04. **Título:** Escritura Pública lavrada no livro nº 84, à fls. 116vº/117/118, em 30/07/1979, no Tabelionato desta cidade, pelo Ajudante do Tabelião, Carlos de Souza Carvalho. **Valor:** Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). **Protocolo nº 8.058, fls. 130, liv. 1-A, Piratini, 22 de agosto de 1979.** Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. C. Cr\$ 240,39.-

**AV 2-2473 - Certificado,** que o imóvel acima matriculado a metade foi alienado a Coralia de Freitas, conforme transcrição número 13.937, folhas 185, livro 3-U deste Cartório, em 22 de abril de 1939, em razão da herança de Manoel Serafim de Freitas. Dou fé. Piratini, 15 de maio de 1984. *[Assinatura]* Wilson Muller - escrevente autorizado.-

CONTINUA NO VERSO

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO de que a fotocópia, é a fiel reprodução dos originais e arquivos existentes neste Cartório. DOU FÉ.  
Piratini, 29 de maio de 1984. *[Assinatura]*

Proc. nº 52.055/84-sec  
Fl. 62 - 19.00  
**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
CIVIL DE PIRATINI  
Oficial Registrador: JOSÉ CARLOS HENES RÉGIO  
Escrivente Autorizado: WILSON MULLER




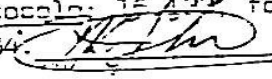
REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRATINI — RS  
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

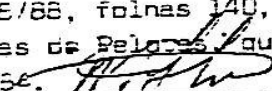
Piratini, 15 de maio de 1984.

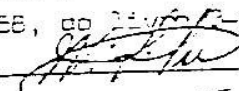
Fls: 62-V

FLS	MATRICULA
319	2473

R 3-2473 - Doação - Doadora: Corália de Freitas, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada no município de Piratini, aliena a metade do imóvel acima matriculado. Donatária: Noemi Silveira de Cruz, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada no município de Piratini. Título: Escritura pública lavrada no segundo Tabelionato de Pelotas, em 14 de abril de 1970, sob número 1298/88, pelo Tabelião Roberto Antonio Lamas. Valor: Um mil e quinhentos mil oitocentos e quinhentos cruzeiros (R\$ 1.500,00). Protocolo: 15.128, fo-  
lhas 379, livro 1-A. C. R\$ 1.521,00. Piratini, 15 de maio de 1984.   
Wilson Muller - escrevente autorizado.-:

R 4-2473 - Usufruto - Usufrutuária: Noemi Silveira de Cruz, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada no município de Piratini, em usufruto a metade do imóvel acima matriculado, constante do R 3-2473, acima. Usufrutuária: Corália de Freitas, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada no município de Piratini. Título: Escritura pública lavrada no segundo Tabelionato de Pelotas, em 14 de abril de 1970, sob número 1298/88, pelo Tabelião Roberto Antonio Lamas. Valor: Um mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 1.500,00). Protocolo: 15.128, folhas 379, livro 1-A. C. R\$ 1.521,00. Piratini, 15 de março de 1984.   
Wilson Muller - escrevente autorizado.-:

AV 5-2473 - Certifico, conforme requerimento protocolado sob número 15.517, folhas 391, livro 1-A, inclusa certidão de óbito, número 814, folhas 203v, do livro 2-C, passada pelo Cartório de registro civil da segunda zona de Pelotas, que nesta data, fica cancelado o usufruto vitalício constante do R 4-2473, acima. Comprovado o pagamento do Imposto de transmissão, conforme conta na escritura pública número 1298/88, folhas 140, livro 3-TL, em 14 de abril de 1970, lavrada no Tabelionato Lamas de Pelotas, guia número 79. Dou fé. C. R\$ 473,00. Piratini, 13 de agosto de 1984.   
Wilson Muller - escrevente autorizado.-:

AV 6-2473 - Certifico, que do imóvel acima matriculado 1/4 (uma quarta parte), foi alienado a Ioa Silveira de Cruz, conforme transcrição número 14.213, folhas 58, do Livro 1-AA, em razão de herança. Dou fé. Piratini, 23 de agosto de 1984.   
Wilson Muller - escrevente autorizado.-:

R 7-2473 - Herança - Transmitente: O espólio de Ioa Silveira de Cruz, representada por inventariante, aliena do imóvel acima matriculado 1/4 (uma quarta parte), constante do AV 5-2473, acima. Adquirente: Ary Silveira de Cruz, brasileiro, casado com Zaida Borges de Cruz, criador, CPF/MF 664 857 850/04, residente e domiciliado na cidade de Piratini. Título: Formal de partilha extráico em 31 de março de 1983, pelo oficial judicial de Piratini, José Carlos Nunes Régis e  
CONTINUA A FICHA Nº

REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRATINI — R3  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PIRATINI, 20 de agosto de 1984

Continuação de matrícula número 2472, acima. ....  
Julgado em 30 de dezembro de 1981, pelo doutor Antonio Kleber Mathias Netto, Ju-  
z de Direito substituto de Piratini, Valor Duzentos e cinquenta mil cruzei-  
ros (25750.000,00). Protocolo: 16 ~~de~~ ~~de~~ 292, livro 1-A. D. 662.043,00. Pi-  
ratini, 20 de agosto de 1984. *Wilson Müller* Escrevente Autori-  
zado. -:

✓

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-sec  
Fl. 63 - 1900 *WJ*

CONTINUA NO VERSO

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO que a fotocópia, é  
a fiel reprodução dos originais e arquivos  
existentes no Cartório de Registro Público.  
Piratini, 29 de agosto de 1984  
*Wilson Müller*  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
CARRANHA DE PIRATINI  
Eletal Desig: JOSÉ CARLOS LUNES RÉGIO  
Escrevente Autorizado: WILSON MULLER

REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRATINI - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IPAC Nº 20

PIRATINI, 24 de março de 1980

FOLHA MATRÍCULA

3.022

Inóvel: Um prédio de alvenaria, número vinte e dois (22), da rua 20 de Setembro, na cidade de Piratini, com a área construída de cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados (179,85 m<sup>2</sup>.) e terreno correspondente com a área superficial de trezentos e sessenta metros quadrados (360 m<sup>2</sup>.), que se confronta: pela frente, na extensão de 15m. (quinze metros), com a rua 20 de Setembro; pelos fundos, na extensão de 15m. (quinze metros), com terreno de Joinville Machado Amaral; por um lado, na extensão de 24m. (vinte e quatro metros), com terreno de Manoel/Ricardo Lucas; e pelo outro lado, na extensão de 24m. (vinte e quatro metros), com terreno de Orly Maranini Freta. Proprietário: Raul Soares do Amaral, já falecido e Anna Ignácia Machado Amaral brasileira, viúva, do lar, CPF/MF 119 292 430/49, residente e domiciliado na cidade de Piratini. Origem: Transcrição nº 9.120, fls. 66, Lv. 3-U, deste Cartório, em 27 de agosto de 1949. C. 63 63,00. Piratini, 24 de março de 1980. Redir: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. -:

R 1-3.022 - Herança - Transmitente: O espólio de Raul Soares do Amaral, representado por Joinville Machado Amaral, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF 100 741 040/97, residente e domiciliado na cidade de Piratini, aliena todo o imóvel acima matriculado. Adquirente: Anna Ignácia Machado Amaral, brasileira, viúva, do lar, CPF/MF 119 292 430/49, residente e domiciliada na cidade de Piratini. Título: Formal de partilha, extraído em 12 de fevereiro de 1980, pelo Oficial Judicial de Piratini, José Carlos Nunes Régio e julgado em 06 de fevereiro de 1980, pelo Juiz de Direito Substituto de Piratini, Ulderico Cecatto. Valor: Quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000,00). Protocolo: 9.610, fls. 575, Lv. 2-A. C. 63446,31. Piratini, 24 de março de 1980. Redir: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. -:

CPHAE  
Proc. nº 52.055/84-SEC  
64 - 19.00

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO GERAL  
de Piratini, 24 de março de 1980  
Nº 299  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO  
Cidade de Piratini  
Oficial Designado: JOSÉ CARLOS NUNES RÉGIO  
Escritório Autorizado: WILSON HULLER

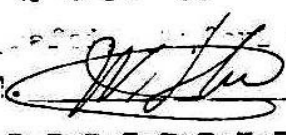
Cópia



M

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIRATINI  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
NADIR DA SILVA BORGES PEREIRA  
Oficial

IPAC Nº 30

**CERTIFICO**, que a fls. 101 - - - , Lv. 7-DE - - - , em 24 de setembro de 1962 foi feita a seguinte transcrição: Número do Cadastro: 16.480.- Anterior: 16.302 e 16.317. Objeto: Uma casa de material e terreno correspondente, situada nesta cidade a Rua General Dulce Filho, com cinco (5) aberturas de frente, confrontando-se pela frente com a referida rua, por um lado com prédio e terreno do Cel.fredo Gomes Porto, pelos fundos com Dantas Régis e pelo outro lado com o Beco de Cadeia, sendo que os primeiros confrontores vendem 5/6 (cinco sextos) partes e a segunda confrontora vende 1/6 (uma sexta) parte.- Assinatura: **Santa Teodora Neto**, brasileira, solteira, comerciante, residente nesta cidade.- Transcritores: Dantas Régis Soares e sua esposa Zaida Damasceno Soares, e Sr. Antônio de Alencar e de Albuquerque, todos brasileiros, residentes em Porto Alegre, e Sr. Wilson Garcia Soares, viúva, brasileiro, residente em Piratini, todos brasileiros.- Forma do Título: Escritura pública lavrada em 11/3/1962 pelo Tabelião Oliveira Alves de Avila.- Título de Transmissão: Compra e venda.- Valor do Contrato: As Leis. Aperfeiçoamentos: Não consta. Não consta. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.DEU, NADIR DA SILVA BORGES PEREIRA, devidamente autorizado do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini, a Cartório, assinou e rubricou em Piratini, em 24 de setembro de 1962.  NADIR DA SILVA BORGES PEREIRA, Oficial do Registro de Imóveis de Piratini.

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS**  
COMARCA DE PIRATINI  
Oficial Escriba: JOSÉ EGÍDIO LOPES RÉGIO  
Escrivente Autorizado: WILSON MULLER

**CPHAE**  
Proc. nº 52.055/84-SEC  
Fl. 65 - 19.00 1962

Cópia



CPHAE  
Proc. nº 52.055/84-<sup>SEC</sup>  
D. SUL 66 - 19.00 <sup>CB</sup>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIRATINI  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
NADIR DA SILVA BORGES PEREIRA  
Oficial

Sindicato Rural

**CERTIFICO**, que a fls. 148 - - -, Lv. 3-8 - - -, em 13 de março de 1947, foi feita a seguinte transcrição: Número de Ordem: 3.101.- Anterior: 3.040.- Livro: Um caso construído de material com suas dependências e terreno anexo, situado neste cidade: rua Bento Gonçalves, 1-1-1, defronte à Praça da República, esquina de rua Comendador Freitas, por cuja rua tem um portão que dá acesso ao terreno, dividindo-se pela frente com a mencionada rua Bento Gonçalves, por outro lado com a rua Comendador Freitas, pelo fundo com terrenos de Manoel Timóteo de Azevedo e por outro lado com a casa e terreno de sucessor do coronel João Batista de Freitas.- Adquirente: Sindicato Rural de Piratini, com sede nesta cidade.- Transcrito por: Waldemar Ferreira Fabião, solteiro, maior, brasileiro, proprietário, residente na cidade de Piratini.- Forma do Título: Escritura, lavrada pelo advogado Victorino, João de Deus Dias Valente, servindo no seu cumprimento legal, em 12 de março de 1947.- Título de Transmissão: Compra e venda.- Valor do Contrato: Cr\$ 30.000,00.- Confissão de Dívida: De legado.- Averbação: Não consta. Nada mais consta. O CERTIFICADO É VERDADEIRO POR MÊ. WILSON MULLER, Escrevente Autorizado do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini, a 14 de março de 1947. WILSON MULLER - Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO  
COMARCA DE PIRATINI  
Oficial Escri: JOSÉ EDUARDO LAGES RÉGIO  
Escrevente Autorizado: WILSON MULLER





PIRATINI, 04 de janeiro de 1978

**Inóvel:**—UMA CASA EM SOBRAPO, situada nesta cidade à rua Bento Gonçalves número 170 (cento e setenta), com seu respectivo terreno, limitando-se pela frente com a rua Bento Gonçalves, com terreno de Manoel Ricardo Lucas, e prédio do mesmo Manoel Ricardo Lucas, com a Praça Esporte e com o Edifício, e terreno denominado Garibaldi, esta casa no andar superior tem quatro(04) janelas e o terreiro // tem duas(02) portas, duas(02) janelas e um portão de frente.—

**Proprietários:**—Dr. JOSE MARIA SILVEIRA 15/16 (quinze/dezesseis) // avos e dona MARY TORRES GASANA SILVEIRA 1/16 (um/dezesseis) avos.—

**Registros anteriores:**—13.259, folhas 144 do Livro 3-Y, em data de 26 de novembro de 1957; 14.141, folhas 41 do livro 3-AA, em data de 04 de agosto de 1959; 14.828, folhas 96 do Livro 3-BB, em data de 01 de setembro de 1960; 14.829, folhas 96 do livro 3-BB, em data de 01 de setembro de 1960; 14.830, folhas 96/97 do livro 3-BB, em data de 01 de setembro de 1960; 20.023, folhas 139 do livro 3-HE, em data de 25 de agosto de 1967; 21.259, folhas 46 do livro 3-JJ, em data de 22 de julho de 1970 e 23.874, folhas 164 do livro 3-LL, em data de 21 de maio de 1974.—

Oficial *[Assinatura]* Nihil.—

R-1-1323, em 04 de janeiro de 1978.—

Partilhado a viúva meirã dona MARY TORRES GASANA SILVEIRA, nos 15/16 (quinze/dezesseis) avos do imóvel acima descrito, avaliado por Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), somente uma parte // ideal no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).—

**Forma do título:**—Formal de partilha extraído em 20 de dezembro de 1973, aos autos de inventário julgado em 04 de dezembro de 1973, pelo Juiz de Direito Substituto desta Comarca Dr. Talad Djalma Selistré.

Oficial *[Assinatura]* Nihil.—

R-2-1323, em 04 de janeiro de 1978.—

Partilhado ao herdeiro filho PAULO PAULO TORRES GASANA SILVEIRA.

— CONTINUA NO VERSO —

**AUTENTICAÇÃO**  
 CERTIFICADO, que a presente fotocópia, é verdadeira e fiel reprodução do original.  
 Piratini, 29 de ... de 1984  
*[Assinatura]*  
 OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
 CÍVIL DE PIRATINI  
 Oficial Delegado JOSÉ CARLOS NUNES RÉGIO  
 Escrevente Adjuvante WILSON MULLER

**CPHAE**  
 Proc. nº 52.055/84  
 Fl. 68 -19.00  
*[Assinatura]*

CASA DE VICENTE LUCAS DE OLIVEIRA

*Guia*

FLS	DATA REG.
1 vº	1978

brasileiro, casado, nos 15/16 (quinze/dezesseis) avos do imóvel antes descrito, avaliados por Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), somente uma parte ideal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).-

Forma do título: - Formal de Partilha extraído em 20 de dezembro de 1973, dos autos de inventário julgado em 04 de dezembro de /// 1973, pelo Juiz de Direito Substituto desta Comarca Dr. Talai Djalma Selistre.

Oficial *Chauvinista* Nihil.-

R-3-1323, em 04 de janeiro de 1978. -  
 Partilhado à herdeira filha MARY SUZANA STEVEIRA DE ARAUJO, casada com CLAUDIO LUIZ GOMES DE ARAUJO, ambos brasileiros, nos 15/16 (quinze/dezesseis) avos do imóvel antes descrito, avaliado por // Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), somente uma parte ideal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).-

Forma do título: - Formal de partilha extraído em 20 de dezembro de 1973, dos autos de inventário julgado em 04 de dezembro de /// 1973, pelo Juiz de Direito Substituto deste Comarca Dr. Talai Djalma Selistre.

Oficial *Chauvinista* Nihil.-

Cópia

IPAC Nº 1

REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRATINI — RS

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PIRATINI 05 de julho de 1977 1 1126

Imóvel:- Uma casa de material, situada nesta cidade à Rua Bento / Gonçalves, esquina Comendador Freitas, compreendendo ainda o respectivo terreno ao fundo; a casa tem sete aberturas de frente, inclusive um portão, e três aberturas pela Rua Comendador Freitas, / confrontando-se com casa e terreno de José Meireles e com o comprador de Direitos e ações, Virgílio Farias Borges, confrontações /// atuais, avaliada por Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).-

Proprietários:- JOÃO DE DEUS DIAS VALENTE e ANACLETA FABIÃO VALENTE.-

Registro anterior:- 4.231, à folhas 42 do livro 3-D, em data de / 25 de abril de 1925.-

Oficial: [assinatura] Nihil.-

R-1-1126 em 05 de julho de 1977.-

Do imóvel acima, o herdeiro filho ELY FABIÃO VALENTE, brasileiro, solteiro, de suas legítimas, recebeu uma parte ideal no valor de / Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).-

Forma do Título:- Certidão extraída em 16 de junho de 1977, dos / autos de inventário julgado em 07 de dezembro de 1972, pelo Juiz / de Direito Substituto Dr. Talak Djalma, Selistre.-

Oficial: [assinatura] Nihil.-

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
Fl. 70 -19.00 CB

— CONTINUA NO VERSO —

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO de cópia de fotocópia, é a fiel expressão do original e arquivos existentes neste Cartório. DOU FÉ.  
Piratini, 09 de [assinatura] de 1984  
[assinatura]  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
COMARCA DE PIRATINI  
Oficial Escri: JOSÉ CARLOS NUNES RÉGIO  
Escrivente Autorizado: WILSON MULLER

921

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
nº 71 -19.00

RAE Nº 54



REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI — RS.  
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FIL. MATRÍCULA  
3 4697

PIRATINI, 22 de agosto de 1985

Imóvel: Um prédio de alvenaria, sem número situado no largo Reinaldo Wist esquina com a rua Comendador Freitas, na cidade de Piratini e o respectivo terreno, com a área superficial de cento e vinte e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados (124,23 m<sup>2</sup>), que se confronta: ao Norte, por onde faz frente, na extensão de 12,20 m. (doze metros e vinte centímetros), com o largo Reinaldo Wist; ao Sul, por onde faz fundos, na extensão de 8,75 m. (oito metros e setenta e cinco centímetros), com terreno 'Barão Mauro Silveira d'Avila; ao Leste, por um lado, na extensão de 8,50 m. (oito metros e cinquenta centímetros), com terreno de José Jesus Martins Farias; e ao Oeste, pelo outro lado, na extensão de 8,50 m. (oito metros e cinquenta centímetros), com a rua Comendador Freitas. Proprietária: Coleta Trindade d'Avila, já falecida. Origem: l. 1-2035, folhas 01, livro 2, deste Cartório, em 22 de dezembro de 1978. C. 65592,00. Piratini, 22 de agosto de 1985. Assinatura: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial

R 1-4697 - Herança - Transmittente: O espólio de Coleta Trindade d'Avila, representado pelo inventariante Alges Trindade d'Avila, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF 054 410 050/68, residente e domiciliado na cidade de Piratini, aliena o imóvel acima matriculado e avaliado por R\$5.000.000,00, somente a quantia de R\$ 1.000.000,00. Adquirente: Alges Trindade d'Avila, brasileiro, casado com Ana de Lourdes Domes d'Avila, aposentado, CPF/MF 054 410 050/68, residente e domiciliado na cidade de Piratini. Título: Formal de partilha extraído em 10 de agosto de 1985, pelo oficial judicial de Piratini, José Carlos Nunes Régio e julgado em 02 de agosto de 1985, pelo Juiz de Direito de Piratini, Augusto Cláudio Stern, Juiz de Direito de Piratini. Valor: Um milhão de cruzeiros (R\$1.000.000,00). Protocolo: 14.865, folhas 340, livro 2, C. 65.815,00. Piratini, 22 de agosto de 1985. Assinatura: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. --

R 2-4697 - Herança - Transmittente: O espólio de Coleta Trindade d'Avila, representado pelo inventariante Alges Trindade d'Avila, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF 054 410 050/68, residente e domiciliado na cidade de Piratini, aliena o imóvel acima matriculado e avaliado por R\$5.000.000,00, somente a quantia de R\$ 1.000.000,00. Adquirente: Julio Bezano Trindade d'Avila, brasileiro, casado com Aida Silveira d'Avila, procurista, CPF/MF 083 450 200/49, residente e domiciliado na cidade de Piratini. Título: Formal de partilha extraído em 10 de agosto de 1985, pelo oficial judicial de Piratini, José Carlos Nunes Régio e julgado em 02 de agosto de 1985, pelo doutor Augusto Cláudio Stern, Juiz de Direito de Piratini. Valor: Um milhão de cruzeiros (R\$1.000.000,00). Protocolo: 14.865, folhas 340, livro 2, C. 65.815,00. Piratini, 22 de agosto de 1985. Assinatura: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. --

CONTINUA NO VERSO

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO que a presente fotocópia, é a fiel expressão dos dados e arquivos existentes neste Cartório. **BOU FÉ.**  
Piratini, 29 de agosto de 1984  
*[Assinatura]*  
Oficial

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
CIVIL DE PIRATINI  
Oficial Registrador: JOSÉ CARLOS NUNES RÉGIO  
Escrivente Adjunto: WILSON MULLER



REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI — RS.  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS: 71-V

FLS MATRÍCULA

Piratini, 22 de agosto de 1983.

148 4097

R 3-4697 - Herança - Transmitente: O espólio de Coleta Trindade d'Avila, representado pelo inventariante Alges Trindade d'Avila, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF 054 410 050/66, residente e domiciliado na cidade de Piratini, aliena do imóvel acima matriculado e avaliado por R\$3.000.000,00, somente a quantia de R\$ 1.000.000,00. Adquirente: Maria Belarmina d'Avila Dias, brasileira, viúva, do lar, CPF/MF 322 028 220/20, residente e domiciliada na cidade de Pelotas. Título: Formal de partilha extraído em 10 de agosto de 1983, pelo oficial judicial de Piratini, José Carlos Nunes Régio e julgado em 02 de agosto de 1983, pelo Juiz Augusto Otávio Stern, Juiz de Direito de Piratini. Valor: hum milhão de cruzeiros (R\$1.000.000,00). Protocolo: 14.864, folhas 340, Livro 1-A. C. R\$5.815,00. Piratini, 22 de agosto de 1983. Escritor: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. -:

R 4-4697 - Compra e venda - Transmitentes: Alges Trindade d'Avila e Ana de Lourdes Gomes d'Avila, brasileiros, casados, ele aposentado, ela do lar, CPF/MF 054 410 050/66, residentes e domiciliados na cidade de Piratini; Julio Bozano Trindade d'Avila e Aida Silveira d'Avila, brasileiros, casados, ele criador, ela do lar, CPF/MF 088 430 200/49, residentes e domiciliados na cidade de Piratini; ela representada por ele por procuração; e Maria Belarmina d'Avila Dias, brasileira viúva, do lar, CPF/MF 322 028 220/20, residente e domiciliada na cidade de Pelotas; esta representada por procurador Alges Trindade d'Avila, alienam todo o imóvel acima matriculado. Adquirente: Nede Barbosa Rodrigues, brasileiro, casado com Zenilda Dutra Rodrigues, agricultorista, CPF/MF 088 430 120/53, residente e domiciliado na cidade de Piratini. Título: Escritura pública lavrada no Tabelionato de Piratini, em 31 de agosto de 1983, sob número 3.000, folhas 50, do livro 93, pelo Tabelião Olivam Alves d'Avila. Protocolo: 14.920, folhas 342, Livro 1-A. C. R\$11.844,00. Em tempo: Valor: Quatro milhões de cruzeiros (R\$4.000.000,00). Piratini, 15 de setembro de 1983. Escritor: Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. -:

CONTINUA A FICHA N.º

5133

IPAC N° 50

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI. — RS  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FOLHA MATRÍCULA

PIRATINI, DE de junho de 1984 2

5133

**Imóvel:** Um prédio de alvenaria, com suas dependências e benfeitorias, medindo 7,40 m. (sete metros e quarenta centímetros), por onde tem três aberturas e cinco aberturas pela rua Tiradentes, com galpão e terreno correspondente, situado na rua Vinte de Setembro, número 150, na cidade de Piratini, confrontando-se ao Oeste, pela frente, com a rua Vinte de Setembro; ao Leste, pelos fundos, com o terreno de Astrogilino Pinto Bandeira; ao Norte, por um lado, com a rua Tiradentes, Prefeitura Municipal de Piratini e com terreno de sucessores de Santos Soares do Amaral; ao Sul, pelo outro lado com terreno de Amadeu Evaldo Macruça.

**Prometários:** Jardas Nunes Avila e Idelma Espíndola Avila, brasileiros, casados, ele professor, ela do lar, CPF/MF 054 409 550/20, residentes e domiciliados na cidade de Piratini.

**Origem:** Transcrição número 23.052, folhas 24, livro 3-LL, deste Cartório, de 25 de junho de 1978. D. 041.521, 00. Piratini, de 25 de junho de 1984.

*[Assinatura]* Wilson Muller - escrevente autorizado. -

1081 m<sup>2</sup>

documentado da matrícula 2162

**P 1-5133 - Arrematação - Transmittentes:** Jardas Nunes Avila e Idelma Espíndola Avila, brasileiros, casados, ele professor, ela do lar, CPF/MF 054 409 550/20, residentes e domiciliados na cidade de Piratini, alienam todo o imóvel acima matriculado.

**Arrematante:** Caixa Econômica Federal, CGC/MF 00 360 305/0001-04, filiada ao estado do Rio Grande do Sul, com sede à rua dos Andradas, número 1000, na cidade de Porto Alegre.

**Título:** Carta de Arrematação, lavrada na cidade de Porto Alegre, em 21 de março de 1984, Valor: Cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e doze cruzeiros e sessenta e quatro centavos (R\$ 5.558.912,64).

**Protocolo:** 16.278, folhas 384, livro 1-A, D. 0416.022, 00. Piratini, de 25 de junho de 1984.

*[Assinatura]* Wilson Muller - escrevente autorizado. -

CPHAE  
Proc. nº 52 055 / 84-SEC  
Fl. 42 - 13.00 *AB*

CONTINUA NO VERSO

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICADO que a presente fotocópia, é fiel expressão dos originais e arquivos existentes neste Cartório de PIRATINI.

Piratini, 29 de 11 de 1984

*[Assinatura]*

OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO**  
CARTÓRIO DE PIRATINI

Oficial Designado: JOSÉ CARLOS NUNES RÉGIO  
Escrivente Autorizado: WILSON MULLER

Cópia

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - RE.  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IPAC N.º 57

2162  
MATRÍCULA



PIRATINI. 20 de abril

de 1979

FLS. 1  
MATRÍCULA 2162

**Imóvel:** Um prédio com dois andares com suas dependências e benfeitorias, situado na ~~rua 20 de Setembro, 156~~, na cidade de Piratini e o respectivo terreno, com a área superficial de dois mil e setenta e oito metros quadrados ( 2.078 mts<sup>2</sup>), confrontando, ao Oeste, onde faz frente, na extensão de cinquenta e nove metros e noventa centímetros ( 59,90 mts), com a rua 20 de Setembro, ao Leste, onde faz fundos, na extensão de cento e oitometros e sessenta centímetros ( 108,60), com terreno de Astrogildo Pinto Bandeira, ao Norte, na extensão de quarenta e dois metros e sessenta centímetros ( 42,60 mts), com terreno de Jarbas Nunes Avila e com terreno de Astrogildo Pinto Bandeira e ao Sul na extensão de dezesseis metros ( 16 mts), com terreno de Gilce rio Duarte Crespo. **Proprietários:** Amadeu Etelvino Madruga, já falecido e Ubaldina Dutra Madruga, brasileira, viúva, do lar, residente a rua 20 de Setembro nº 156, em Piratini, CPF 029 302 340-19. **Origens:** Transcrições nºs 14.855, fls 102, lv 3-EE, em 21 de setembro de 1960 e 18.730, fls. 37, lv 3-GG, em 11 de dezembro de 1965. Piratini, 20 de abril de 1979. C. Cr\$ 45,00....  
U.º Oficial Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial .

**R-1-2162 - Herança - Transmitente:** O espólio de Amadeu Etelvino Madruga, representado por Ubaldina Dutra Madruga, brasileira, viúva, do lar, residente a rua 20 de setembro nº 156, em Piratini, CPF 029 302 340-19, aliena todo o imóvel acima matriculado. **Adquirente:** Ubaldina Dutra Madruga, brasileira, viúva, do lar, residente a rua 20 de Setembro nº 156, em Piratini, CPF 029 302 340-19. **Título:** Formal de partilha, extraído em 09 de outubro de 1978, pelo Oficial judicial de Piratini, José Carlos Nunes Régio e julgado em 22 de setembro de 1978, pelo Juiz de Direito de Piratini Dr. Alberto Ferreira Sarmento. **Valor:** Trezentos e noventa mil cruzeiros ( Cr\$ 390.000,00). **Protocolo:** 7250, fls -- 104, lv 1-1. Piratini, 20 de abril de 1979. C. 289,25. ( escrevente Danton Manetti Dias) U.º Oficial Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial .

**AV-2-2162 - Certificado,** que nesta data, fica cancelada de presente matrícula, a área de 945,00 m<sup>2</sup>., eis que, matriculada sob nº 2404, liv. 2, em razão de permuta, com o casal de Onely Dias Manetti, pelo valor de Cr\$ 60.000,00. Vou fé. Piratini, 11 de julho de 1.979. U.º Oficial Nadir da Silva Borges Pereira - Oficial. C. Cr\$ 106,08.-

**AV 3-2.162 - Certificado,** conforme escritura pública de retificação e ratificação, lavrada no Tabelionato de Piratini, em 17 de julho de 1.979, à fls. 23v., do Lv. 04 de contratos, que a área cancelada da presente matrícula (na AV 2-2.162 acima), e de ...

CPHAE  
Proc. nº 52.055/84-SEC  
Fl. 74 -1900 *CB*

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO que a presente fotocópia, é a fiel expressão dos originais e arquivos existentes neste Tabelionato de PIRATINI. Vou fé.  
Piratini, 29 de abril de 1984  
*[Assinatura]*  
OFICIAL

**CARTEIRO DE REGISTROS PÚBLICO**  
C.º DE PIRATINI  
Oficial Designado: JOSÉ CARLOS NUNES RÉGIO  
Escrevente Autorizado: WILSON MULLER



Piratini, 25 de julho de 1.979

lv. 2.162

1.085,60 m<sup>2</sup>., em razão de alteração das dimensões do imóvel ..  
transmitido, conforme AV 2-2.404, fls. 1, Lv. 2. Dou fé. Pirati  
ni, 25 de julho de 1.979. Ulfreda Nadir da Silva Borges -  
Pereira - Oficial.

✓

Cópia

Objeto: - Uma casa de material e terreno anexo a mesma, situada nos cidade á rua Comendador Freitas esquina Travessa Tiradentes, nº 12 com 7 metros e meio de frente pela rua Comendador Freitas e 41 metros pela Travessa Tiradentes e um (01) metro pela rua Coronel Manoel Pedroso, pelo outro lado com Bernardina Espínola Borges.-

Oficial: *[Assinatura]*

Final.-

R-1-251, em 14 de maio de 1976.-

Título: - Ação de Usucapião.-

Aquirente: - JAIME DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade.-

Forma do Título: - Mandado assinado em 29 de abril de 1.976, pelo MM. Juiz de Direito Designado Dr. Paulo Moacyr Aguiar Vieira.-

Valor: - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).-

Oficial: *[Assinatura]*

Final.-

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
Fl. 75 - 19.00 *[Assinatura]*

— CONTINUA NO VERSO —

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO que a presente fotocópia, é a fiel reprodução dos originais e arquivos existentes no Cartório de Registro Público de Piratini, RS.  
Piratini, 29 de 11 de 19 84  
*[Assinatura]*  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
COMUNIDADE DE PIRATINI  
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS  
Escritório Autorizado: WILSON MULLER

C/10

IFAC Nº 1

REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRATINI — RS.  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FIL MATRICULA  
1 248

PIRATINI, 15 de dezembro de 1984

Imóvel: Um prédio de alvenaria, número oitenta e nove (89), da avenida Mauricio Cardoso, na cidade de Piratini, com a área construída de duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta e sete décimos quadrados (285,87 m<sup>2</sup>.), e o respectivo terreno com a área superficial de seiscentos e oitenta e oito metros e oitenta décimos quadrados (688,80 m<sup>2</sup>.), que se confronta: pela frente, na extensão de 20,50m. (vinte metros e cinqüenta centímetros), com a avenida Mauricio Cardoso; pelos fundos, na extensão de 20,50m. (vinte metros e cinqüenta centímetros), com terreno de Alcibiades dos Santos; por um lado, na extensão de 33,60m. (trinta e tres metros e sessenta centímetros), com a rua Osvaldo Aranha; e pelo outro lado, na extensão de 33,60m. (trinta e tres metros e sessenta centímetros), com terreno de Alcibiades dos Santos. Proprietários: Alcibiades dos Santos e Leopoldina Antunes dos Santos, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, CPF/MF 028 438 030/04, residentes e domiciliados na cidade de Piratini. Origem: Transcrição número 12.301, folhas 233, livro R-R, deste Cartório, em 12 de julho de 1956. C. 09100,00. Piratini, 15 de dezembro de 1980. Wladimir Nedir da Silva Borges Pereira - Oficial.-: .

1-1-3303 - Compra e venda - Transmitedentes: Alcibiades dos Santos e Leopoldina Antunes dos Santos, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, CPF/MF 028 438 030/04, residentes e domiciliados na cidade de Piratini, alienam todo o imóvel acima matriculado. Adquirente: João de Deus da Cruz, brasileiro, casado com Gláucia Soares da Cruz, pecuarista, CPF/MF 028 253 500/44, residente e domiciliado na cidade de Piratini. Título: Escritura pública lavrada no Tabelionato de Piratini, em 20 de outubro de 1981, sob o número 2.027, folhas 48, do livro 88, pelo tabelante Wladimir Carlos de Souza Carvalho. Valor: Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (1.500.000,00). Protocolo: 21.061, folhas 221, livro R-R, C. 091.251,18. Piratini, 15 de dezembro de 1984. Wladimir Nedir da Silva Borges Pereira - Oficial.-: .

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
Fl. 76 -19.00 *WLB*

CONTINUA NO VERSO

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO de que a fotocópia, é a fiel reprodução dos originais e arquivos existentes no Cartório de Registro de Imóveis de PIRATINI.  
Piratini, 29 de dezembro de 1984  
*[Assinatura]*  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICO**  
C. A. C. DE PIRATINI  
Oficial Delegado: JOSÉ CARLOS RUKES RÉGIO  
Escriturante Autorizado: WILSON MULLER

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
n. 79 - 19.00  
CAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

PLANO DIRETOR

DELIMITAÇÃO DO

CENTRO HISTÓRICO

ESCALA 1:1000 USO DO SOLO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ARQ. DIRCE SIQUEIRA CARVALHO

CREA RS-44316-D

ÁREA APROX.:	DATA DE APROVAÇÃO	LEI MUNICIPAL	DESENHO
16 ha	15-12-84	767/84	JOSÉ AUGUSTO S. LOPES

ASSUNTO: DIVERSOS PRÉDIOS ANTIGOS / PIRATINI

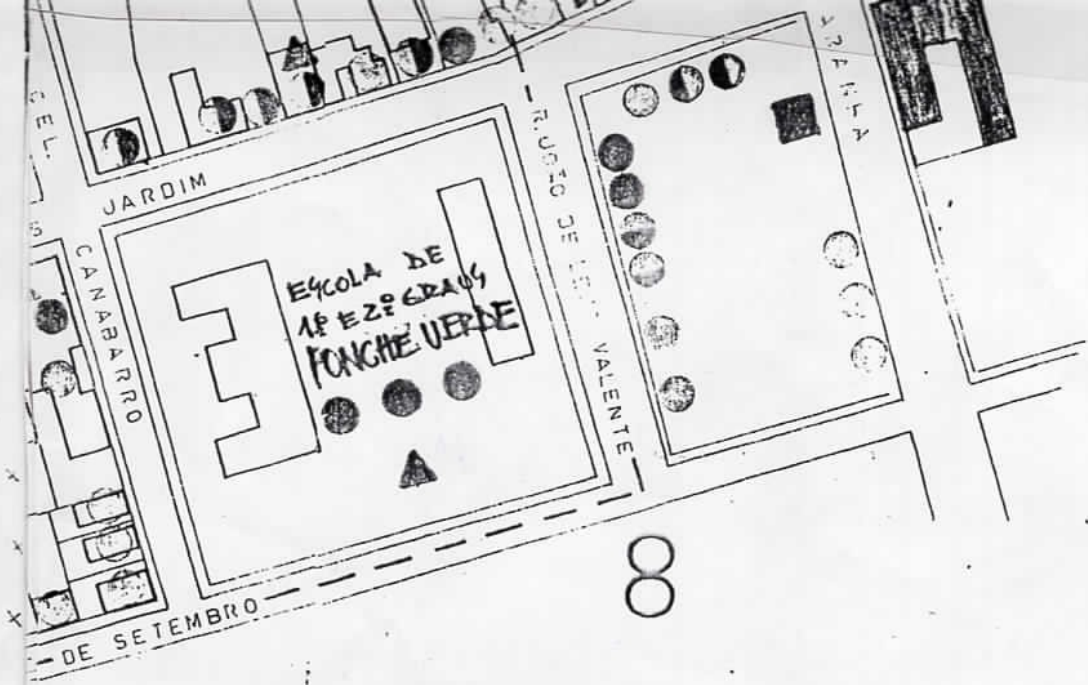
PLANTAS – RESP. TÉCNICO ARQ. DIRCE SIQUEIRA CARVALHO CREA 44318-D  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

: - PLANTA BAIXA / PLANO DIRETOR / DELIMITAÇÃO DO  
CENTRO HISTÓRICO – DEZ / 1984

: - PLANTAS AGUARDAM DIGITALIZAÇÃO.

: - IPHAE NÃO DISPÕE DE EQUIPAMENTO APROPRIADO.

: - QUEM NECESSITAR VISUALIZAR ESTAS PLANTAS E PROJETOS,  
DEVE ENTRAR EM CONTATO COM O IPHAE.



NSN

Cidade!



Terra zero

*Handwritten signature*

Proc: 52055 - 19.00 | SEC. 1984

FLS: 79b

CPHAE  
Proc. nº 52055/84  
11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

PLANO DIRETOR

DELIMITAÇÃO DO

CENTRO HISTÓRICO

ESCALA 1:1000 USO DO SOLO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ARQ. DIRCE SIQUEIRA CARVALHO

CREA RS-44316-U

ÁREA APROX.:  
16 ha

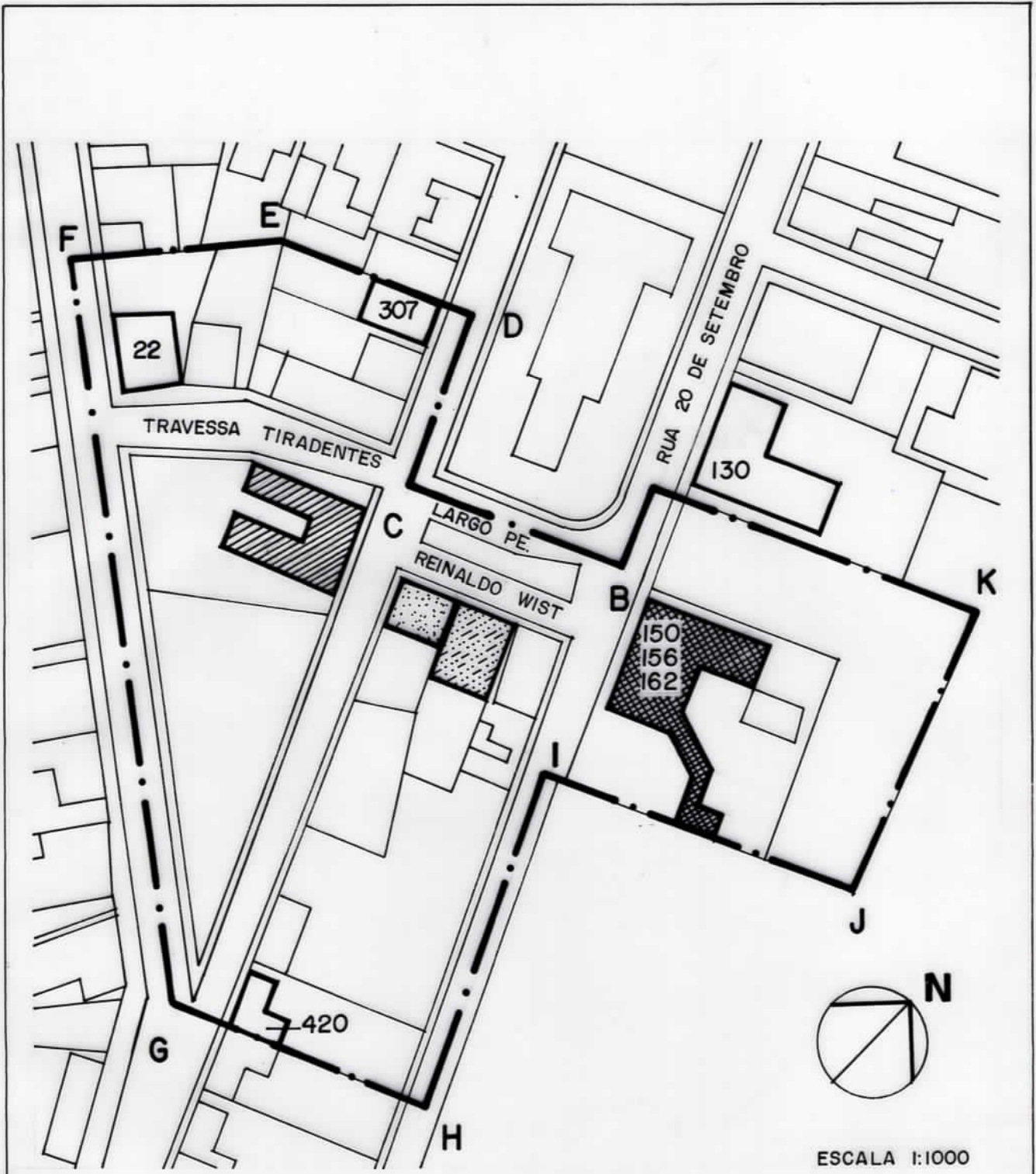
DATA DE APROVAÇÃO  
15-12-84

LEI MUNICIPAL  
767/84





DESENHO  
JOSÉ AUGUSTO S. LOPES

UNIDADE P.P.  
DE SIGT.

ESS. PÚBLICA) P.L



**ENTORNO BENS TOMBADOS - PIRATINI**

-  CASA DE CAMARINHA
-  ANTIGO TEATRO
-  ANTIGA CADEIA
-  IMÓVEL NO LOGRADOURO PE. WIST, Nº 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 767

APROVADO EM 10 - 12 - 1984

SANCIONADA EM 12 - 12 - 1984

### Ementa

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO HISTÓRICO DE PIRATINI, RUÍNAS E ELEMENTOS ISOLADOS CUJAS EXPRESSÕES HISTÓRICAS, ARQUITETÔNICAS, URBANÍSTICAS E PAISAGÍSTICAS, SEJAM SIGNIFICANTES PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE, DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR CONVÊNIOS E CRIAR INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
FL. 84 -1200 CCB

LEI Nº 767/84

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO HISTÓRICO DE PIRATINI, RUÍNAS E ELEMENTOS ISOLADOS CUJAS EXPRESSÕES HISTÓRICAS, ARQUITETÔNICAS, URBANÍSTICAS E PAISAGÍSTICAS, SEJAM SIGNIFICANTES PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE, DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR CONVÊNIOS E CRIAR INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Piratini.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, II da Lei Orgânica do Município, de 10 de dezembro de 1973, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui normas de preservação e proteção ao Centro Histórico, Ruínas e Elementos Isolados, avaliada a respectiva expressão histórica, artística, arquitetônica, urbanística e paisagística para o patrimônio artístico e cultural da cidade, disciplina o uso e ocupação do solo, as obras e posturas neste Centro com a finalidade de preservação desses bens, estabelece benefícios fiscais de estímulo e autoriza a assinatura de convênios com o Poder Executivo para viabilizar a recuperação do Centro Histórico, Ruínas e Elementos Isolados.

Parágrafo Único - Esta Lei disciplina o Centro Histórico do Município previsto na Lei Nº 13/52 com a denominação de Zona Tombada e estão previstos:



S.P.M.

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
FL. 85 -13.00 9B

## Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

I - CENTRO HISTÓRICO - corresponde ao núcleo inicial da cidade e onde se concentram os principais elementos com valor histórico e arquitetônico, urbanístico e paisagístico, que integram o patrimônio cultural a ser preservado.

II - RUÍNAS - são vestígios de elementos ou prédios que tenham valor quer simbólico, quer formal e que sejam representativos pelos seus aspectos culturais ou arquitetônicos e como tais mereçam ser preservados.

III - ELEMENTOS ISOLADOS - são prédios ou locais que correspondem, em suas características, ao arrolado nos itens I e III, fora do Centro Histórico.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 2º - As normas estabelecidas na presente Lei tem por finalidade:

- I - assegurar a proteção e disciplinar a preservação do acervo dos bens históricos, artísticos, arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, na cidade de Piratini.
- II - disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenando as normas e os critérios gerais de ocupação e os usos e índices do regime urbanístico.
- III - estabelecer restrições e penalidades à matéria.
- IV - realizar e manter convênios com órgãos federais, estaduais ou outros e criar incentivos fiscais para estimular a atividade preservadora.

Art. 3º - A Administração Pública do Município de Piratini aplicará no Centro Histórico e nos Elementos Isolados arrolados no Art. 4º a presente Lei combinada com a Legislação Federal e Estadual à matéria principalmente o Decreto Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE
Proc. nº 52055/84-SEC
FL. 86 - 13.00
CB

## CAPÍTULO II

Do Centro Histórico e dos Elementos Isolados

Art. 4º - O Centro Histórico de Piratini, possui uma área aproximada de 160.000 m<sup>2</sup> e é abrangida por um polígono de 16 vértices que localizam-se conforme a seguinte descrição e planta a nexa:

- VÉRTICE I - Na intersecção de duas linhas:  
A primeira é o eixo NO/SE da Av. Perimetral, a segunda também é o eixo da mesma Avenida, no seu trecho SE.
- VÉRTICE II - Na intersecção do último segmento do vértice 1 com o eixo da Rua 20 de Setembro, sentido NE.
- VÉRTICE III - Na intersecção do último segmento do vértice 2 com a linha imaginária paralela ao eixo da Rua XV de Novembro, situada a 100 metros dele na direção SE do fundo dos lotes do lado ímpar.
- VÉRTICE IV - Na intersecção do último segmento do vértice 3 com a linha imaginária paralela ao eixo da Rua 20 de Setembro, situada a 50 metros dele na direção SO do fundo dos lotes de seu lado par.
- VÉRTICE V - Na intersecção do último segmento do vértice 4 com a linha do eixo da Rua XV de Novembro direção Leste/Oeste.
- VÉRTICE VI - Na intersecção do prolongamento do último segmento do vértice 5 com o prolongamento da Rua 24 de Maio.
- VÉRTICE VII - Na intersecção do último segmento do vértice 6 com o eixo da Rua 7 de Setembro.



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE
Proc. n° 52055/84-SEC
FL. 87 - 13.00
48

- VÉRTICE VIII - Na intersecção do último segmento do vértice 7 com o eixo da Rua João de Deus Valente.
- VÉRTICE IX - Na intersecção da linha imaginária do prolongamento do último segmento do vértice 8 com o eixo da Rua 31 de Março.
- VÉRTICE X - Na intersecção do último segmento do vértice 9 com o eixo da Rua Ed. Xavier
- VÉRTICE XI - Na intersecção do último segmento do vértice 10 com o eixo da Rua 24 de Maio.
- VÉRTICE XII - Na intersecção do último segmento do vértice 11 com o eixo da Rua Daltro Filho.
- VÉRTICE XIII - Na intersecção do último segmento do vértice 12.
- VÉRTICE XIV - Na intersecção do último segmento do vértice 13, com o eixo da Rua Procópio Gomes de Freitas no sentido SE/NO.
- VÉRTICE XV - Na intersecção do último segmento do vértice 14 com uma linha imaginária paralela ao eixo da Rua Daltro Filho distante 40 metros deste na direção do fundo dos lotes do seu lado par.
- VÉRTICE XVI - Na intersecção do último segmento do vértice 15 com o eixo da Av. Perimetral até encontrar o ponto definido como vértice 1.

Art. 5º - Os Elementos Isolados previstos nesta Lei são os seguintes:



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE  
Proc. nº 52 055 / 84-SEC  
FL. 88 - 13.00 cfb

- I - o atual prédio do Hotel Amizade, situado no início da Av. Maurício Cardoso, o que ainda mantém suas características originais interna e externamente, tais como: as bandeiras das portas e janelas, vidros e pisos.
  - II - a Bica, antiga fonte d'água que abastecia a cidade.
  - III - o Sobrado da Dourada, que pertenceu a uma das famílias italianas estabelecidas no Município e que possui dois pisos, mantendo as características européias.
- § Único - Aplicam-se as disposições previstas nesta Lei para proteção num raio de 35 metros do centro geométrico da construção referente dos elementos isolados, incluindo novas ruas.

CAPÍTULO III

Do Regime Urbanístico

Art. 6º - Os projetos de reforma de prédios, tombados ou não, ou de edificações novas e de parcelamento do solo e demolições, localizados na área de Centro Histórico, deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atendendo as especificações da presente Lei, a partir da data de sua aprovação.

§ 1º - Os procedimentos administrativos para o encaminhamento do projeto, seu exame e aprovação, deverão obedecer ao mesmo processo adotado atualmente pela Prefeitura.

§ 2º - Cabe ao Departamento mencionado no capítulo do presente Artigo o controle e fiscalização da execução da presente Lei.

Art. 7º - As reformas executadas nos prédios tomba-



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE  
Proc. nº 52055/84-SEC  
FL. 89 -1300 CB

dos não poderão alterar as suas características essenciais de forma e estrutura que justificarem o seu tombamento.

Parágrafo Único - Ficam proibidas as demolições de prédios tombados.

Art. 8º - No Centro Histórico ficam estabelecidos usos conformes e proibidos, sendo permissíveis quaisquer outros, considerando-se:

- I - Uso Conforme - É o uso que deverá predominar na zona caracterizando-a;
- II - Uso permissível - É o uso que pode se desenvolver na zona sem comprometer suas características básicas;
- III - Uso proibido - É o uso não permitido por ser incompatível com o caráter da zona.

Art. 9º - Os usos conformes e proibidos para o Centro Histórico são os estabelecidos no quadro constante do Artigo 11, adotando-se as seguintes definições:

- I - COMÉRCIO - É o comércio de venda direta ao consumidor de artigos destinados à satisfação das necessidades mais imediatas da população: açougues, padarias e confeitarias, fruteiras, armazéns, mercados e supermercados, farmácias, papelarias, tabacarias, armarinhos, floristas, bancas de jornais e revistas.
- II - COMÉRCIO II - É o comércio de venda direta ao consumidor de bens e gêneros cuja demanda individual tem um caráter ocasional ou excepcional, tais como: calçados, confecções, tecidos, eletrodomésticos, equipamentos de som e outros.
- III - COMÉRCIO III - É o comércio de venda direta ao consumidor, de artigos que exigem instala-



S. P. M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE

Fls. nº 52055/84-SEC  
FL-90 -13.00 CFB

ções especiais, seja pela necessidade de amplas áreas de estocagem, seja por questões de segurança: veículos e implementos agrícolas, inflamáveis, produtos químicos e materiais de construção.

- IV - COMÉRCIO IV - É o comércio atacadista, destinado ao abastecimento do comércio varejista.
- V - DEPÓSITO I - É a edificação vinculada ao Comércio I ou II e destinada exclusivamente ao armazenamento de mercadorias que não ofereçam riscos à segurança da população.
- VI - DEPÓSITO II - É a edificação destinada ao armazenamento de mercadorias inflamáveis, tais como: gás engarrafado, plásticos, produtos químicos e outros, cuja implantação dependerá do cumprimento das normas específicas da ABNT.
- VII - DEPÓSITO III - É a edificação destinada ao armazenamento de explosivos, cuja implantação está a critério das autoridades militares.
- VIII - DEPÓSITO IV - Nesta classificação enquadram-se todos os demais tipos de depósitos.
- IX - SERVIÇOS I - São os serviços pessoais e de apoio às unidades residenciais: salões de beleza e barbearias, costureiras e alfaiates, relojoeiros, fotógrafos, sapateiros e lavanderias.
- X - SERVIÇOS II - São as oficinas de reparos que requerem instalações especiais, seja porque provoquem ruídos incômodos, seja porque utilizem materiais poluentes, tais como oficinas mecânicas, oficinas de eletrodomésticos, ofi-



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE
Proc. nº 52055/84-SEC
Fl. 91 -19.00 CB

nas de pintura a pistola e outras.

- XI - EQUIPAMENTOS CULTURAIS - Nesta categoria enquadraram-se edificações como auditórios e teatros, bibliotecas, museus, templos e outros e equipamentos afins.
- XII - CASA DE DIVERSÕES - São estabelecimentos que provocam grande movimento de pessoas e geram ruídos incômodos, tais como: cinema, casas de jogos eletrônicos, boites e discotecas, boliches, bilhares, sedes sociais de clubes privados e outros.
- XIII - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - São os equipamentos públicos e privados, destinados à recreação ativa, tais como: ginásio de esporte, estádios e centros esportivos.
- XIV - INDÚSTRIA I - São as tipografias, serralheiras, funilarias e carpintarias bem como os estabelecimentos destinados à produção de:
- artefatos de cimento, exclusive fibrocimento;
  - equipamentos e aparelhos de radiotelegrafia;
  - estofados;
  - capas para veículos;
  - artefatos de madeira, bambú, vime, junco, palha trançada e cortiça;
  - peças de vestuário, inclusive em couro e pele, tecidos impermeáveis, borracha e material plástico;
  - calçados;
  - artefatos diversos em tecidos;
  - gelo, exclusive gelo seco;
  - aviamento para costura;



S.P.M.

CPHAE

Proc. n° 52055/84-SEC  
FL. 92 -1300

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

- quadros negros, louças e outros artigos escolares;
- painéis luminosos, placas para propaganda e para outros fins;

XV - INDÚSTRIA II - Toda e qualquer indústria que não esteja citada na Indústria I.

Art. 10 - Para o Centro Histórico são estabelecidas intensidades de ocupação, através dos seguintes índices urbanísticos e definições:

- I - índice de aproveitamento - IA: é o quociente entre a máxima área construída e a área total do lote;
- II - taxa de ocupação - TO: é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do lote;
- III - recuo - é a distância mínima que a edificação deve observar em relação ao alinhamento da via pública e às demais divisas dos terrenos lindeiros;
- IV - altura - é a distância contada a partir do nível médio do passeio da via pública ao ponto mais elevado do telhado.

Art. 11 - No Centro Histórico as construções serão aprovadas quando observado o quadro abaixo:

USOS		IA	TO	RECUOS	ALTURA
CONFORME	PROIBIDOS				
Habitação	Comércio IV	1, 2	60%	Todos os prédios deverão ser construídos no alinhamento.	7,00 m
Comércio I	Depósito III				
Comércio II	Depósito IV				
Serviços I	Serviço II Indústria II				



S. P. M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE

Proc. nº 52055/84-SEC

FL. 93 - 13-00

CFB

Art. 12 - Os usos existentes no Centro Histórico que, a partir desta Lei, estiverem na classificação de proibidos, apenas poderão realizar obras de manutenção, não sendo permitida a sua ampliação.

CAPÍTULO IV

Do Parcelamento do Solo

Art. 13 - Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos a subdivisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.

Art. 14 - O parcelamento do solo para fins urbanos, no Centro Histórico, só poderá ser realizado na forma de desmembramento.

Parágrafo Único - Considera-se desmembramento a subdivisão da terra em lotes urbanos destinados à edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial, sem que se abram novas vias ou lougradouros públicos, nem se prolonguem ou modifiquem os existentes.

Art. 15 - Somente será permitida a edificação em lotes resultantes de parcelamento do solo efetuado na forma de presente Lei e que tenha sido objeto de prévia aprovação municipal.

Art. 16 - A execução do parcelamento depende de prévia licença do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Para desmembramento com área superior a 3.000 m<sup>2</sup> deverá ser destinada área para uso público especial representando, no mínimo, 5% da área total a ser parcelada, e, em nenhum caso, inferior ao lote mínimo exigido na presente Lei.

Art. 18 - Os lotes oriundos do parcelamento do solo deverão ter área mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros).



S. P. M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE  
Proc. nº 52.055/84-SEC  
FL. 94 -19.00 *CB*

Parágrafo Único - Não são permitidos lotes de fundo.  
Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei deverão obedecer o que regula a Lei Federal Nº 6.766, de 19/dez/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

#### CAPÍTULO V

##### Benefícios Fiscais

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Piratini fica autorizada a conceder benefícios fiscais ao particular que promoveu a conservação, ou restauração do bem de valor histórico ou arquitetônico arrolado nesta Lei e sendo entendidos como:

- I - CONSERVAÇÃO DO BEM - a intervenção de natureza preventiva que consiste na manutenção, com todas as características originais do bem histórico ou arquitetônico a ser preservado.
- II - RESTAURAÇÃO DO BEM - a intervenção de natureza corretiva que consiste na reconstrução com todas as características originais do bem histórico ou arquitetônico a ser preservado mediante a recuperação da estrutura ou de elementos prejudicados, destruídos, danificados ou descaracterizados.

§ 1º - A isenção será determinada conforme o seguinte critério:

- a) isenção do imposto predial pelo prazo de 03 anos, se a atividade preservadora tiver sido de conservação.
- b) isenção do imposto predial pelo prazo de 10 anos, se a atividade preservadora tiver sido de restauração.

§ 2º - Os prazos referidos no artigo serão contados



S. P. M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

GPHAE  
Proc. n.º 52 055/84-SEC  
FL. 95 -19.00 88

a partir da conclusão da obra.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Penalidades

Art. 21 - O proprietário do imóvel localizado no Centro Histórico ou de Elementos Isolados não poderá infringir as normas reguladoras desta Lei, em caso contrário, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - embargo da obra que descaracteriza o prédio tombado;
- II - interdição do prédio, ou de tudo que não seja permissível ou compatível com os usos previstos e conformes;
- III - demolição das obras que não possuam licença do órgão competente da Prefeitura Municipal;
- IV - interrupção imediata do benefício fiscal referente a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- V - retirada de letreiros, anúncios de propaganda, placas, etc; em desacordo com as normas e diretrizes municipais;
- VI - multa de 05% a 15% do valor venal do imóvel nunca inferiores a 02 MVR.

Parágrafo Único - As multas serão penalizadas em dobro a todo reincidente.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Art. 24 - Para a preservação da área do Centro Histórico ficam proibidos a realização de obras de desmonte, terraplenagem, aterro, desmatamento, derrubada de árvores, bem como qualquer modificação do relevo ou paisagem.



S.P.M.

Prefeitura Municipal de Piratini - RS.

CPHAE

Proc. nº 52055/84<sup>SEC</sup>

FL. 96 -19.00 CCB

Art. 25 - Os casos omissos nesta Lei Municipal serão decididos pela Administração Pública, podendo ser consultados a pedido de qualquer dos interessados os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 26 - O Chefe Executivo Municipal deverá regular por decreto a matéria desta Lei em 90 dias, conforme artigo 40, I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, 12 de dezembro de 1984.

Carlos de Souza Carvalho

PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eva de Oliveira Madruga

Resp. p/funções de Diretor do  
Depart. de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### PORTARIA Nº 14/02/SEDAC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 211 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno dos bens denominados Casa da Camarinha, Antigo Teatro, Antiga Cadeia e imóvel situado no Logradouro Pe. Wist, n. 15, no município de Piratini.

#### RESOLVE:

Art. 1º: Determinar a delimitação do entorno da Casa da Camarinha, do Antigo Teatro, da Antiga Cadeia e do imóvel situado no Logradouro Pe. Wist, n. 15, conforme Informação Técnica IPHAE n. 09/02, com área de proteção definida pelo polígono:

Vértice A – situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua Sete de Setembro.

Vértice B – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da via junto à igreja do Logradouro Pe. Reinaldo Wist.

Vértice C – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Comendador Freitas.

Vértice D – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do prolongamento da lateral norte do n. 307 da Rua Comendador Freitas.

Vértice E – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do prolongamento da lateral norte do n. 22 da Rua Cel. Manuel Pedroso.

Vértice F – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Cel. Manuel Pedroso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Vértice G – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento da lateral sul n. 420 da Rua Comendador Freitas.

Vértice H – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento do eixo da Rua 20 de Setembro.

Vértice I – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento da lateral sul dos n. °s 150, 156, 162 da Rua 20 de Setembro.

Vértice J – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento do eixo da Travessa Garibaldi.

Vértice K – situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento da lateral sul do n. 130 da Rua 20 de Setembro.

Art. 2º: O zoneamento em altura prevê edificações de um pavimento em 4m de altura.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às Portarias n.ºs 27/86, 28/86, 29/86 e 30/86 de 11/12/86.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Piratini, 03 de abril de 2002.

**LUIZ MARQUES**

Secretário de Estado da Cultura

**Testemunhas:**

1. Alini Noel
2. [Handwritten Signature]

Teatro do OSPA, Vigência, concertos e ensaios. Partes: FOSPA e Oficina Alessandrini, através da Brandalis Participações Ltda., para participar como pianista, solista; Valor R\$ 3.000,00.

Porto Alegre, 08.04.2002.

ARNALDO CAMARGO MACIEL
Presidente,

D-108.122

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PORTARIA Nº 140/2002-CA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 210, inciso V, artigos 225 e 226 da Constituição do Estado, pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1977, considerando a necessidade de proteção das terras denominadas Casa de Camargo, Antigo Teatro, Antiga Capela e lateral situada no Logradouro De Wit, n. 15, no município de Piratini.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a delimitação de um terreno da Casa de Camargo, 7. Antigo Teatro, da Antiga Capela e da lateral situada no Logradouro De Wit, n. 15, conforme a planilha técnica LETAR n. 0702, com área de proteção definida pelo proprietário.

Vérbice A - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Conselheiro Freitas.

Vérbice B - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da via junto à Igreja do Logradouro De Wit, n. 15.

Vérbice C - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Conselheiro Freitas.

Vérbice D - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do prolongamento da lateral norte do n. 307 da Rua Conselheiro Freitas.

Vérbice E - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do prolongamento da lateral norte do n. 22 da Rua Cel. Manoel Pedroso.

Vérbice F - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Cel. Manoel Pedroso.

Vérbice G - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento da lateral sul do n. 420 da Rua Conselheiro Freitas.

Vérbice H - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento do eixo da Rua 20 de Setembro.

Vérbice I - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento da lateral sul do n. 190-196-192 da Rua 25 de Setembro.

Vérbice J - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento do eixo da Travessa Garibaldi.

Vérbice K - situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento da lateral sul do n. 130 da Rua 20 de Setembro.

Art. 2º O zoneamento em altura para edificações de seu parâmetro em fim de altura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e registre-se no respectivo Livro-Tomo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às Pastas n.º 2706, 2706, 2706 e 3076 de 11/12/00.

Prossiga-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

D-108.127

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ

SUMULA CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 015/2002

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 15/02
PARTES: IRGA E JOÃO LEODATO NUNES MACIEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A DIVISÃO DE PESQUISA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
DISPOSITIVOS LEGAIS - ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 03.03.2004
DATA DA ASSINATURA: 26.03.2002.

ROGÉRIO DE MOURA PEREIRA
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
Porto Alegre, 26 de março de 2002.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ

SUMULA CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 016/2002

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 16/02
PARTES: IRGA E LÍDIA MARIANA FIUZA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A DIVISÃO DE PESQUISA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
DISPOSITIVOS LEGAIS - ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 03.03.2004
DATA DA ASSINATURA: 26.03.2002.

ROGÉRIO DE MOURA PEREIRA
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
Porto Alegre, 26 de março de 2002.

D-108.118

GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA
FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNTERRA/RS
PORTARIA GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA/FUNTERRA/RS - Nº 05/02

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.568, de 18 de setembro de 2001 e pelo Decreto nº 40.565, de 02 de janeiro de 2001 e Decreto nº 40.654, de 23 de fevereiro de 2001, tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs. 000570-080502-9 e 000121-080502-0, faz esta Portaria nos termos a seguir:

Considerando o disposto nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que prevê o

Considerando o disposto no art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989, determinando que o Estado reassente os agricultores que ilegalmente adquiriram pelo Estado lotes

Considerando a disposição expressa no art. 3º do Decreto Federal nº 1.775/96, que determina que "os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência no âmbito para efeito de indenização, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste decreto" no qual enquadraram-se as áreas indígenas de Serrinha e Nonoca/4ª Seção.

Considerando a apreensão dos agricultores abaixo, pela recomposição do seu patrimônio mediante indenização da terra pelo Estado,

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 15/02
CONSIDERANDO o contrato do Parecer nº 127/3, de 11 de maio de 2000, da Procuradoria-PAR, e a possibilidade de indenização dos agricultores assentados ilegalmente em áreas indígenas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A DIVISÃO DE PESQUISA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
DISPOSITIVOS LEGAIS - ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 03.03.2004
DATA DA ASSINATURA: 26.03.2002
RESOLVE:

1) indenizar os agricultores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROPRIETÁRIO, ÁREA, VALOR P/HECTARE, VALOR TOTAL, ATA. Rows include Lúcia Lovisetto Beza and Rogério Tabaczninski.

2) determinar que o pagamento das indenizações seja procedido mediante escrituras de homologação e indenização do Estado do Rio Grande do Sul, INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ

SUMULA CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 016/2002

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 16/02
PARTES: IRGA E LÍDIA MARIANA FIUZA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A DIVISÃO DE PESQUISA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
DISPOSITIVOS LEGAIS - ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 03.03.2004
DATA DA ASSINATURA: 26.03.2002.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEAS/RS. Contratações: Ceasa/RS e Fracarro & Cia. Ltda. Objeto: Fornecedor mensal de dique de atualização dos preços dos insumos do Programa de Orçamentos FLEO - Planilha Eletrônica de Orçamentos. Valor de R\$ 120,00 mensais. Período de 06 meses, a contar de 01 de abril de 2002. Porto Alegre, 04 de abril de 2002. SILVIO ISIDOPO PORTO, Diretor-Presidente.

Diário Oficial. Teatro do OSPA, Vigência, concertos e ensaios. Partes: FOSPA e Oficina Alessandrini, através da Brandalis Participações Ltda., para participar como pianista, solista; Valor R\$ 3.000,00. Porto Alegre, 08.04.2002.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEAS/RS. TERMOS DE ADITAMENTO. Contratações: Ceasa/RS e I.F. Moraes & Cia. Ltda. Objeto: locação de retroscavadeira, equipada com pil carregadeira frontal e com escavador. Programa o presente contrato pelo período de 06 meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Contratação: Ceasa/RS e Bellini e Ferreira Advogados S.C. Objeto: prestação de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais nas áreas do Escritório Administrativo, Civil e Comercial. Programa o presente contrato pelo prazo de 12 meses. Valor ajustado de R\$ 1.613,55 mensais, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Contratação: Ceasa/RS e Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU. Objeto: locação dos serviços de varrição, limpeza, capina, roçada, pintura de meio-fio, coleta, transporte e destinação final de resíduos. Forréciam o presente contrato pelo prazo de 12 meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Contratação: Ceasa/RS e Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU. Porto Alegre, 05 de abril de 2002. SILVIO ISIDOPO PORTO, Diretor-Presidente.

D-108071. Teatro do OSPA, Vigência, concertos e ensaios. Partes: FOSPA e Oficina Alessandrini, através da Brandalis Participações Ltda., para participar como pianista, solista; Valor R\$ 3.000,00. Porto Alegre, 08.04.2002.

Por decisão dos juízes sobre os territórios que tradicionalmente ocupavam, 02

Considerando o disposto no art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989, determinando que o Estado reassente os agricultores que ilegalmente adquiriram pelo Estado lotes situados em áreas indígenas,

Considerando a disposição expressa no art. 3º do Decreto Federal nº 1.775/96, que determina que "os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência no âmbito para efeito de indenização, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste decreto" no qual enquadraram-se as áreas indígenas de Serrinha e Nonoca/4ª Seção.

Considerando a apreensão dos agricultores abaixo, pela recomposição do seu patrimônio mediante indenização da terra pelo Estado,

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 15/02
CONSIDERANDO o contrato do Parecer nº 127/3, de 11 de maio de 2000, da Procuradoria-PAR, e a possibilidade de indenização dos agricultores assentados ilegalmente em áreas indígenas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A DIVISÃO DE PESQUISA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
DISPOSITIVOS LEGAIS - ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 03.03.2004
DATA DA ASSINATURA: 26.03.2002
RESOLVE:

1) indenizar os agricultores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROPRIETÁRIO, ÁREA, VALOR P/HECTARE, VALOR TOTAL, ATA. Rows include Lúcia Lovisetto Beza and Rogério Tabaczninski.

2) determinar que o pagamento das indenizações seja procedido mediante escrituras de homologação e indenização do Estado do Rio Grande do Sul, INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ

SUMULA CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 016/2002

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA Nº 16/02
PARTES: IRGA E LÍDIA MARIANA FIUZA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A DIVISÃO DE PESQUISA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ARROZ
DISPOSITIVOS LEGAIS - ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 03.03.2004
DATA DA ASSINATURA: 26.03.2002.

## Secretaria da Cultura

### Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura: ASSIS BRASIL  
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 9º e 10º andar  
Porto Alegre/RS - 90110-150

### Gabinete do Secretário

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEDAC Nº 52, de 26 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a delimitação e definição de diretrizes de entorno de bens tombados no Município de Piratini.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, V, art. 221, V, alíneas "d" e "e", art. 222, "caput" e parágrafos da Constituição Estadual, Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e ainda, CONSIDERANDO que a Antiga Cadeia (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 43 em 21/12/92); Antiga Casa de Fazenda (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 47 em 21/12/92); Antiga Casa Fabião (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 54 em 21/12/92); Antiga Farmácia Caridade (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 48 em 21/12/92); Casa do Comendador Fabião (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 53 em 21/12/92); Casa de Camarinha (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 44 em 21/12/92); Casa do Comendador Fabião (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 42 em 21/12/92); Casa de Gomes de Freitas (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 52 em 21/12/92); Casa de Monte Lucas de Oliveira (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 55 em 21/12/92); Prédio no Logradouro Pe. Reinaldo Wist - geminado ao Teatro - (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 45 em 21/12/92); Prédio da Rua Bento Gonçalves - Casa de Danwing Lucas - (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 50 em 21/12/92); Sobrado da Dorada (publicação no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico - 51 em 21/12/92, localizadas na área urbana da Cidade de Piratini - RS são bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - Iphae, na forma e para fins da Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. CONSIDERANDO os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na área urbana de Piratini;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens culturais, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a ambiência de que se revestem os mencionados bens culturais;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelas equipes do Iphan e do Iphae para fixação da área de entorno dos bens supra mencionados, RESOLVE:

**Art. 1º.** Delimitar a área de entorno dos bens tombados pelo Iphae situados na área urbana do Município de Piratini-RS, a partir de estudo realizado para delimitação e disciplinamento da área de entorno dos bens tombados pelo Iphan e pelo Iphae em Piratini, definindo um perímetro de proteção comum - Planta 01 e 02 (anexo I) que passa a ter a seguinte descrição: iniciando na interseção do segmento que passa pelo eixo da Rua 31 de Março com o segmento que passa pelo eixo da Rua Crispim Duarte Gomes (V1), seguindo por esse segmento até encontrar o segmento que passa pelo eixo principal da Avenida Maurício Cardoso (V2); seguindo pelo segmento que passa pelo eixo da Rua Crispim Duarte Gomes até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Rua 7 de Setembro (V3), deste vértice, seguindo em direção sudoeste até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Rua 24 de Maio (V4), seguindo pelo mesmo segmento, até encontrar um segmento paralelo ao eixo da Rua 15 de Novembro a 60 metros do mesmo, a sudeste (V5); deste vértice, seguindo por esse mesmo segmento até interceptar um segmento paralelo ao eixo da Rua 20 de Setembro, a 60 metros a nordeste do mesmo (V6), seguindo por esse segmento, até a interseção do segmento (90º) que passa pelo ponto de união, dos eixos das Ruas Princesa Isabel e 20 de Setembro (V7); seguindo pela mesma direção até encontrar um segmento paralelo ao eixo da Rua Princesa Isabel, a 60 metros do mesmo, a sudoeste (V8), dali, seguindo por esse segmento em direção noroeste até encontrar o segmento paralelo ao eixo da Rua General Neto, a 60 metros deste (V9), dali, seguindo por esse segmento em direção noroeste até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Rua Inácio Lopes Guterres (V10); deste vértice, seguindo por esse segmento, em direção noroeste até encontrar o segmento paralelo ao eixo da Rua Gal. Neto, a 60 metros do mesmo (V11); seguindo por esse segmento, até interceptar um segmento paralelo ao eixo da Av. Perimetral, a 60 metros deste (V12), seguindo por esse segmento, até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Rua Otacilio da Costa Rosa (V13), seguindo por esse segmento, até interceptar o segmento que passa pelo eixo da Rua Fonte dos Pinheiros (V14); seguindo por esse segmento, até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Av. 6 de Julho (V15); seguindo por esse segmento, até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Av. Perimetral (V16); seguindo por esse segmento, até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Rua Edmundo Xavier (V17); seguindo por esse segmento até encontrar o segmento que passa pelo eixo da Rua 31 de Março (V18), seguindo por esse segmento até encontrar o vértice V1, fechando a poligonal.

**Parágrafo único.** Os terrenos que estiverem parcialmente incluídos na poligonal de entorno estarão sujeitos, em sua totalidade, às restrições estipuladas nesta Portaria. Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido no entorno dos bens tombados acima referidos.

**Art. 2º.** No sentido de manter, preservar, recuperar e valorizar a ambiência do Centro Histórico de Piratini, onde se encontram a maioria dos bens estaduais e federais tombados, e suas áreas de entorno, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

**I - Conservação e restauração em edificações tombadas:** deverão ser preservadas as características originais e urbanas das edificações;

**II - Reformas em edificações não tombadas, porém com tipologias de interesse à preservação ou constantes do inventário do Patrimônio Cultural do RS - Piratini:** deverão ter preservadas suas tipologias e características urbanas;

**III - Reformas e construção de edificações novas:** deverão manter a proporcionalidade entre telhas e vazios nas fachadas, harmonizando o tratamento dos vãos com as tipologias existentes;

**IV - Vegetação:** é incentivada a conservação e o plantio de vegetação e permitida sua remoção e substituição apenas por motivos de restauração de espaços públicos, por necessidades fito-sanitárias ou de segurança. Recomenda-se a utilização de espécies nativas cujo desenvolvimento e volumetria sejam compatíveis com os ambientes a que se destinem, bem como a manutenção da vegetação no interior dos lotes;

**V - Pavimentação:** é incentivada a conservação de pavimentos e seus desenhos tradicionais, sendo permitida sua remoção e substituição apenas por motivos de restauração ou de segurança;

**a) passeios:** nos locais onde houver revestimento de ladrilho hidráulico ou pedra, estes deverão ser mantidos; em outros casos, deverá ser utilizado ladrilho hidráulico ou pedra grés; e

**b) vias públicas:** deverão ser mantidos os pisos de pedra existentes, realizando, quando necessário a sua regularização. Não serão permitidos o uso de asfalto e bloquetes de concreto.

**VI - Mobiliário urbano:** para novos equipamentos, recomenda-se utilizar elementos com linguagem contemporânea, de materiais duráveis, devendo se adequar de forma harmônica ao conjunto histórico pré-existente. Sua implantação será permitida após a aprovação prévia dos projetos executivos correspondentes pelo Iphan e pelo Iphae;

**VII - Estacionamentos e equipamentos de transporte urbano:** os projetos de demarcação de faixas de cruzamento de pedestres, colocação de sinalização, delimitação de áreas de estacionamento, localização de paradas de ônibus e táxi deverão buscar compatibilizar aspectos funcionais com a preservação da visibilidade e a ambiência dos monumentos. Só será permitida a sua execução após a aprovação prévia dos projetos executivos correspondentes pelo Iphae. A fim de amenizar a vibração sobre as fundações das edificações, deverá ser desviado o trajeto de caminhões e trânsito pesado

da poligonal de proteção. Deverá ser evitada a implantação de estacionamentos na frente de bens tombados.

**VIII - Antenas e equipamentos de telecomunicação:** buscando preservar a visibilidade do conjunto tombado, é proibida a colocação de antenas sobre bens tombados e nos espaços públicos localizados na área de entorno. A colocação de antenas e equipamentos de comunicação nos terrenos e demais edificações particulares deverá atender às legislações específicas da União, Estado e Município sobre a matéria. A colocação de antenas de telecomunicação deverá ser sempre avaliada como caso especial e deverá ter projeto previamente aprovado, tendo em vista o impacto visual sobre o conjunto;

**IX - Traçado viário:** o traçado atual do arruamento da área de entorno deverá ser preservado, sem a inserção de novos canteiros ou de vegetação nos passeios que impeçam a visibilidade dos bens tombados ou descaracterizem a leitura de conjunto do centro histórico;

**X - Veículos de Publicidade:** a colocação de anúncios, placas e propagandas no Centro Histórico de Piratini deverá seguir as orientações da Portaria Sedac nº 78/2011;

**XI - Policromia Urbana:** cada edificação, ou edificações geminadas, existentes dentro da área de entorno dos bens tombados pelo Iphan e Iphae, cuja tipologia constitua uma unidade formal, deverá ter uma única composição cromática, mesmo pertencendo a proprietários diferentes. A fim de manter a ambiência dos bens tombados e preservar as características do Centro Histórico, a pintura das edificações inseridas na poligonal deverá seguir as seguintes orientações:

**a) Edificações Tombadas:** adotar preferencialmente critérios de restauro, no que diz respeito à adoção da cor primitiva encontrada em prospecção já realizada em 2001, (Relatório Final - Qualificação do Centro Histórico de Piratini - Estudo Cromático - cópia na Prefeitura Municipal e no Iphae), para todos os componentes e elementos construtivos. Será permitida uma variação nas tonalidades a partir dos modelos apresentados no anexo II; e

**b) Edificações do Entorno:** como orientação geral, utilizar cores pastéis e tinta fosca, em cores que se harmonizem com os bens tombados e entorno urbano. Não será permitida a utilização de cores contrastantes ou que se destaquem excessivamente no conjunto. Será permitida uma variação nas tonalidades a partir dos modelos apresentados no anexo II. Nas edificações que ainda apresentem reboco de cal, utilizar tintas à base de cal ou silicato e pigmentos adequados ao pH da cal. Se for necessária uma consulta pelo Município, as instituições de preservação deverão estar disponíveis para prestar assessoria;

**XII - Coberturas:** Todas as edificações na área da poligonal devem apresentar coberturas de telhas cerâmicas na cor natural - vermelha - sem pintura. Os telhados nas novas edificações devem ter a maior dimensão (beiral) paralela ao alinhamento, seguindo a implantação tradicional observada;

**XIII - Sinalização:** placas indicativas turísticas do Centro Histórico e dos bens tombados devem seguir legislação própria e atender a projetos específicos, com prévia aprovação dos Institutos de preservação. A sua localização deverá ser estudada de tal forma a não impedir ou causar impacto excessivo sobre a visibilidade dos bens tombados ou do Centro Histórico (artigo 18 do decreto-lei 25 de 1937);

**XIV - Novas construções:** as edificações novas, a serem construídas, ou as substituições de edificações não declaradas de interesse à preservação deverão observar:

**a) número de pavimentos e alturas:** em toda área da poligonal, deverá ser adotada a altura total de 5 m (cinco metros) ou 1 (um) pavimento, a partir da soleira da porta da fachada frontal. Nas áreas de declive acentuado, a fim de evitar o impacto visual causado por um possível aumento no número de pavimentos propiciado pela topografia do terreno, a altura de 5 m (cinco metros) deverá ser mantida a partir do alinhamento, e retomada, se necessário, no máximo a cada 15 m (quinze metros) no sentido do maior declive, neste caso, criando escalonamento. No caso de lotes que possuam frente para mais de uma via, assim como os lotes de esquina, as novas construções deverão atender a todos os requisitos constantes destas diretrizes, considerando-se ambas as testadas como testadas frontais para todos os efeitos. No caso de testadas em ruas com caimento acentuado, deverá ser prevista a quebra da altura da mesma no sentido da declividade, a partir de 15 m (quinze metros) de comprimento, de forma a retornar à altura de 5 m (cinco metros);

**b) alinhamento frontal e recuos:** não serão permitidos recuos frontais nos eixos viários estruturantes do Centro Histórico e da ocupação inicial, formados pelas ruas: Bento Gonçalves, Gomes Jardim, Comendador Freitas, Manoel Pedroso, Gen. Daltro Filho até o nº 161, 24 de Maio, 20 de Setembro, 15 de Novembro, Travessa Garibaldi, Travessa Tiradentes, Largo Padre Reinaldo Wist, Travessa Manoel Ricardo Lucas. Serão permitidos recuos frontais, conforme o Plano Diretor do Município, nas Ruas 31 de Março, Edmundo Xavier, Perimetral, General Neto e na rua General Daltro Filho a partir do número 173;

**c) corpos avançados:** não serão permitidos, no caso das edificações sem recuo frontal, corpos avançados como balcões, sacadas e marquises sobre o alinhamento predial.

**d) taxa de ocupação:** máximo de 50 % (cinquenta por cento) do terreno para toda a área de entorno;

**e) taxa de permeabilidade do terreno:** 25% (vinte e cinco por cento) da área total do lote deverá ser destinada à drenagem pluvial, não podendo ser impermeabilizada em nenhuma hipótese, seja por construções, seja por área pavimentada, podendo ser utilizada para jardins, hortas, pomares e para a preservação de espécies vegetais de interesse para a manutenção da paisagem urbana;

**f) parcelamentos:** não serão permitidos desmembramentos de imóveis que impliquem na divisão de edificações tombadas, de interesse cultural ou geminadas na área de entorno. Excepcionalmente, será permitido o desmembramento, desde que os lotes resultantes tenham frente para a via pública, com testada mínima de 12 m (doze metros) e área máxima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); e

**g) usos:** devem ser limitadas as atividades que causem impacto sobre as estruturas históricas, tais como: industrial e algumas atividades comerciais (exemplos: postos de gasolina, borracharias, oficinas de manutenção de veículos automotores, serralheiras, hipermercados/supermercados de grande porte, revendedoras/locadoras de veículos automotores ou maquinários, depósitos/pontos de venda de gás ou materiais explosivos, centros esportivos de grande e médio porte, prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário, garagens comerciais, camelódromos, etc.) na área abrangida pela poligonal.

**Parágrafo único.** Projetos especiais serão avaliados individualmente.

**Art. 3º. Validade de aprovações e outros dispositivos:** todo e qualquer tipo de intervenção na área de entorno deverá passar por aprovação do Iphae. O prazo de validade das aprovações de projetos é de 12 (doze) meses para reforma simplificada, sinalização e instalações provisórias, e de 24 (vinte e quatro) meses para reforma/construção nova e restauração. Os projetos aprovados que não forem iniciados neste prazo deverão ser referendados.

§ 1º. Findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação de prazo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior, que será concedida pelo Iphae, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§ 2º. A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Ocorrendo efetivo impedimento judicial ao início das obras ou à sua continuidade, o Iphae poderá prorrogar a aprovação anteriormente concedida.

§ 4º. No caso de autorização concedida para instalações provisórias, deverá constar o prazo para retrada destas.

§ 5º. A autorização para intervenção em bem edificado tombado ou na sua área de entorno poderá a qualquer tempo, mediante ato de autoridade competente, ser:

I - Revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - Cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida; e

III - Anulada, ocorrendo comprovação de ilegalidade em sua concessão.

§ 6º. Todos os projetos deverão atender aos requisitos básicos de aprovação definidos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 7º. As intervenções nos terrenos contíguos aos bens tombados poderão ter acrescidas exigências específicas.

**Art. 4º.** As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas, sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrada ainda nos respectivos Livros do Tombo Histórico do Iphae, junto às inscrições de nº. 43, 47, 54, 48, 49, 46, 53, 44, 42, 52, 55, 45, 28, 50, 51.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

## Secretaria da Cultura

### Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

### Gabinete do Secretário

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEDAC Nº 097, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a delimitação e definição de diretrizes de entorno de bens tombados no Município de Piratini.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, V, art. 221, V, alíneas "d" e "e", art. 222, "caput" e parágrafos, todos da Constituição Estadual, Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e ainda, CONSIDERANDO que a Antiga Cadeia (Portaria nº 027, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-43 em 21/12/92); Antiga Casa de Fazenda (Portaria nº 031, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-47 em 21/12/92); Antiga Casa Fabião (Portaria nº 038, publicada no D.O.E. em 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-54 em 21/12/92); Antiga Farmácia Caridade (Portaria nº 032, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-48 em 21/12/92); Antiga Moradia de Egidio Rosa (Portaria nº 033, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-49 em 21/12/92); Antigo Teatro Municipal-Sete de Abril (Portaria nº 030 publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-46 em 21/12/92); Casa Comercial dos Fabião (Portaria nº 037, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-53 em 21/12/92); Casa da Camarinha (Portaria nº 028, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-44 em 21/12/92); Casa do Comendador Fabião (Portaria nº 026, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-42 em 21/12/92); Casa de Gomes de Freitas (Portaria nº 036, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-52 em 21/12/92); Casa de Vicente Lucas de Oliveira (Portaria nº 039, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-55 em 21/12/92); Prédio no Logradouro Pe. Reinaldo Wist - geminado ao Teatro (Portaria nº 029, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-45 em 21/12/92); fio da Rua Bento Gonçalves-Casa de Darwin Lucas (Portaria nº 034, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-50 em 21/12/92); Sobrado da Dorada (Portaria nº 035, publicada no D.O.E. de 11/12/86, inscrição no Livro Tombo Histórico-51 em 21/12/92), localizadas na área urbana da Cidade de Piratini/RS, são bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (Iphae), na forma e para fins da Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CONSIDERANDO os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) na área urbana de Piratini;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens culturais, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO, ainda, os bens tombados pelo Município de Piratini;

CONSIDERANDO a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a ambiência de que se revestem os mencionados bens culturais;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelas equipes do Iphan e do Iphae para fixação da área de entorno dos bens supramencionados;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delimitar a área de entorno dos bens tombados pelo Iphae situados na área urbana do Município de Piratini/RS, a partir de estudo realizado para delimitação e disciplinamento da área de entorno dos bens tombados pelo Iphan e pelo Iphae em Piratini, definindo um perímetro de proteção rigorosa sob fiscalização do Iphae, conforme Anexo I, que passa a ter a seguinte descrição:

**DESCRIÇÃO DA POLIGONAL DEFINIDA COMO ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA SOB FISCALIZAÇÃO DO IPHAE:** A poligonal de entorno fica definida pelos seguintes vértices: V1 - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Rua Osvaldo Aranha com o segmento que passa a 40 (quarenta) metros do eixo da Av. Maurício Cardoso, iniciando a poligonal; V2 - interseção do segmento anterior, a 40 (quarenta) metros do eixo da Rua Gomes Jardim, com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gal. Canabarro; V3 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua 24 de Maio a 120 (cento e vinte) metros do eixo da Rua Gomes Jardim; V4 - interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Gal. Daltrio Filho, a 40 (quarenta) metros deste, com o segmento paralelo ao eixo da Rua Manoel Pedroso, a 40 (quarenta) metros deste; V5 - interseção do segmento anterior (a 40 (quarenta) metros do eixo da Rua Manoel Pedroso) com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves; V6 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Perimetral; V7 - interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Gal. Neto, a 40 (quarenta) metros deste; V8 - interseção do segmento anterior com o segmento perpendicular ao eixo da Rua Gal. Neto a 100 m (cem metros) do vértice da fachada frontal a sudeste, do bem tombado Sobrado da Dorada; V9 - interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Gal. Neto, a 40 (quarenta) metros deste; V10 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Alfredo F. da Cruz; V11 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gal. Neto; V12 - interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua 20 de Setembro a 40 (quarenta) metros deste; V13 - interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua 15 de Novembro a 40 (quarenta) metros deste; V14 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua 24 de Maio; V15 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua 7 de Setembro; V16 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Crispim Gomes; V17 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Maurício Cardoso; V18 - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Osvaldo Aranha, seguindo até o vértice V1, fechando a poligonal.

**Parágrafo único.** Os terrenos que estiverem parcialmente incluídos na poligonal de entorno estarão sujeitos, em sua totalidade, às restrições estipuladas nesta Portaria. Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido no entorno dos bens tombados acima referidos.

Art. 2º - No sentido de manter, preservar, recuperar e valorizar a ambiência do Centro Histórico de Piratini, onde se encontram a maioria dos bens estaduais, federais e municipais tombados, e suas áreas de entorno, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

I - **Conservação e restauração em edificações tombadas:** deverão ser preservadas as características originais e urbanas das edificações;

II - **Reformas em edificações não tombadas, porém com tipologias de interesse à preservação e/ou constantes do Inventário do Patrimônio Cultural do RS - Piratini:** deverão ter preservadas suas tipologias e características urbanas verificadas mediante apresentação de projeto ao Iphae;

III - **Reformas e construção de edificações novas:** deverão manter a proporcionalidade entre meios e vazios nas fachadas, harmonizando o tratamento dos vãos com as tipologias existentes;

IV - **Vegetação:** é incentivada a conservação e o plantio de vegetação e permitida sua remoção e substituição apenas por motivos de restauração de espaços públicos, por necessidades fitossanitárias ou de segurança. Recomenda-se a utilização de espécies nativas cujo desenvolvimento e volumetria sejam compatíveis com os ambientes a que se destinem, bem como a manutenção da vegetação no interior dos lotes;

V - **Pavimentação:** é incentivada a conservação de pavimentos e seus desenhos tradicionais, sendo permitida sua remoção e substituição apenas por motivos de restauração ou de segurança;

a) passeios: nos locais onde houver revestimento de ladrilho hidráulico ou pedra, estes deverão ser mantidos; em outros casos, deverá ser utilizado ladrilho hidráulico ou pedra gres;

b) vias públicas: deverão ser mantidos os pisos de pedra existentes, realizando, quando necessário a sua regularização. Não serão permitidos o uso de asfalto e bloquetes de concreto;

VI - **Mobiliário urbano:** para novos equipamentos, recomenda-se utilizar elementos com linguagem contemporânea, de materiais duráveis, devendo se adequar de forma harmônica ao conjunto histórico pré-existente. Sua implantação será permitida após a aprovação prévia dos projetos executivos correspondentes pelo Iphae, e quando for o caso, pelo Iphae e Iphan;

VII - **Estacionamentos e equipamentos de transporte urbano:** os projetos de demarcação de faixas de cruzamento de pedestres, colocação de sinalizadoras, delimitação de áreas de estacionamento, localização de paradas de ônibus e táxis deverão buscar compatibilizar aspectos funcionais com a preservação da visibilidade e a ambiência dos monumentos. Só será permitida a sua execução após a aprovação prévia dos projetos executivos correspondentes pelo Iphae. A fim de amenizar a vibração sobre as fundações das edificações, deverá ser desviado o trajeto de caminhões e trânsito pesado da poligonal de proteção. Deverá ser evitada a implantação de estacionamentos na frente de bens tombados;

VIII - **Antenas e equipamentos de telecomunicação:** buscando preservar a visibilidade do conjunto tombado, é proibida a colocação de antenas sobre bens tombados e nos espaços públicos localizados na área de entorno. A colocação de antenas e equipamentos de comunicação nos terrenos e demais edificações particulares deverá atender às legislações específicas da União, Estado e Município sobre a matéria. A colocação de antenas de telecomunicação deverá ser sempre avaliada como caso especial e deverá ter projeto previamente aprovado pelo Iphae na área de proteção rigorosa, tendo em vista o impacto visual sobre o conjunto;

IX - **Traçado viário:** o traçado atual do arruamento da área de entorno deverá ser preservado, sem a inserção de novos canteiros ou de vegetação nos passeios que impeçam a visibilidade dos bens tombados ou que descaracterizem a leitura de conjunto do Centro Histórico;

X - **Veículos de Publicidade:** a colocação de anúncios, placas e propagandas no Centro Histórico de Piratini deverá seguir as orientações da Portaria Sedac nº 78/2011;

XI - **Polí cromia Urbana:** cada edificação, ou edificações geminadas, existentes dentro da área de proteção rigorosa do Iphae, cuja tipologia constitua uma unidade formal, deverá ter uma única composição cromática, mesmo pertencendo a proprietários diferentes. A fim de manter a ambiência dos bens tombados e preservar as características do Centro Histórico, a pintura das edificações inseridas na poligonal deverá seguir as seguintes orientações:

a) **Edificações Tombadas:** adotar preferencialmente critérios de restauro, no que diz respeito à adoção da cor primitiva encontrada em prospeção já realizada em 2001, (Relatório Final-Qualificação do Centro Histórico de Piratini-Estudo Cromático-cópia na Prefeitura Municipal e no Iphae), para todos os componentes e elementos construtivos. Será permitida uma variação nas tonalidades a partir dos modelos apresentados no Anexo II (disponível no site [www.iphae.rs.gov.br](http://www.iphae.rs.gov.br));

b) **Edificações do Entorno:** como orientação geral, utilizar cores pastéis e tinta fosca, em cores que se harmonizem com os bens tombados e entorno urbano. Não será permitida a utilização de cores contrastantes ou que se destaquem excessivamente no conjunto. Será permitida uma variação nas tonalidades a partir dos modelos apresentados no anexo II. Nas edificações que ainda apresentem reboco de cal, utilizar tintas à base de cal ou silicato e pigmentos adequados ao pH da cal. Se for necessária uma consulta pelo Município, as instituições de preservação deverão estar disponíveis para prestar assessoria;

XII - **Coberturas:** Todas as edificações na área da poligonal devem apresentar coberturas de telhas cerâmicas na cor natural, vermelha sem pintura. Os telhados nas novas edificações devem ter a maior dimensão (beiral) paralela ao alinhamento, seguindo a implantação tradicional observada;

XIII - **Sinalização:** placas indicativas turísticas do Centro Histórico e dos bens tombados devem seguir legislação própria e atender a projetos específicos, com prévia aprovação dos Institutos de preservação. A sua localização deverá ser estudada de tal forma a não impedir ou causar impacto excessivo sobre a visibilidade dos bens tombados ou do Centro Histórico (art. 18, Decreto-Lei nº 25/1937);

XIV - **Novas construções:** as edificações novas, a serem construídas, ou as substituições de edificações não declaradas de interesse à preservação deverão observar:

a) **número de pavimentos e alturas:** foi mantida a altura total de 5 (cinco) metros ou 1 (um) pavimento, na área de proteção rigorosa fiscalizada pelo Iphae (conforme Anexo I), considerando que nessa área encontram-se a maioria dos bens tombados pelo Iphae, Iphan e Município, e as características urbanas estão mais preservadas. Esta medida deverá ser tomada a partir da soleira da porta da fachada frontal até o ponto mais alto da cumeeira. Nas áreas de declive acentuado, a fim de evitar o impacto visual causado por um possível aumento no número de pavimentos propiciado pela topografia do terreno, a altura de 5 (cinco) metros deverá ser mantida a partir do alinhamento, e retomada, se necessário, no máximo a cada 15 (quinze) metros no sentido do maior declive, neste caso, criando escalonamento. No caso de lotes que possuam frente para mais de uma via, assim como os lotes de esquina, as novas construções deverão atender a todos os requisitos constantes destas diretrizes, considerando-se ambas as testadas como testadas frontais para todos os efeitos. No caso de testadas em ruas com calçamento acentuado, deverá ser prevista a quebra da altura da mesma no sentido da declividade, a partir de 15 (quinze) metros de comprimento, de forma a retornar à altura de 5 (cinco) metros. Na área de "ocupação controlada" sob fiscalização municipal, conforme Anexo I, é permitida a construção de 2 (dois) pavimentos, ou a altura total de 9 (nove) metros de fachada, medida da soleira da porta até o ponto mais alto da cumeeira;

b) **alinhamento frontal e recuos:** não serão permitidos recuos frontais nos eixos viários estruturantes do Centro Histórico e da ocupação inicial, formados pelas ruas: Bento Gonçalves, Gomes Jardim, Comendador Freitas, Manoel Pedroso, Gen. Daltrio Filho, 24 de Maio, 20 de Setembro, 15 de Novembro, Travessa Garibaldi, Travessa Tiradentes, Largo Padre Reinaldo Wist, Travessa Manoel Ricardo Lucas. Serão permitidos recuos frontais, conforme o Plano Diretor do Município, nas ruas 31 de Março, Edmundo Xavier, Perimetral, Gen. Neto e na Rua General Daltrio Filho a partir do número 173;

c) **corpos avançados:** não serão permitidos, no caso das edificações sem recuo frontal, corpos avançados como balcões, sacadas e marquises sobre o alinhamento predial;

d) **taxa de ocupação:** máximo de 60% (sessenta por cento) do terreno para toda a área de entorno;

e) **taxa de permeabilidade do terreno:** 20% (vinte por cento) da área total do lote deverá ser destinada à drenagem pluvial, não podendo ser impermeabilizada em nenhuma hipótese, seja por construções, seja por área pavimentada, podendo ser utilizada para jardins, hortas, pomares e para a preservação de espécies vegetais de interesse para a manutenção da paisagem urbana;

f) **parcelamentos:** não serão permitidos desmembramentos de imóveis que impliquem a divisão de edificações tombadas, de interesse cultural ou geminadas na área de entorno. No caso de edificações que não se incluem nos parâmetros acima e cujos terrenos encontram-se na área de entorno, a fim de preservar as características tradicionais de ocupação do solo - observadas no mapa cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal em 2003, onde as dimensões dos lotes, em sua grande maioria, possuem a testada de dimensão inferior a 10 (dez) metros e profundidade superior a 30 (trinta) metros - será permitido desmembramento, desde que os lotes resultantes tenham frente para a via pública com testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, não sendo permitidos lotes de fundos;

g) **usos:** devem ser proibidas as atividades que causem impacto sobre as estruturas históricas, tais como: industrial e algumas atividades comerciais (exemplos: postos de gasolina, borracharias, oficinas de manutenção de veículos automotores, serralherias, hipermercados/supermercados de grande porte, revendedoras/locadoras de veículos automotores ou maquinários, depósitos/pontos de venda de gás ou materiais explosivos, centros esportivos de grande e médio porte, prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário, garagens comerciais, camelódromos, etc.) na área abrangida pela poligonal.

**Parágrafo único.** Projetos especiais serão avaliados individualmente.

Art. 3º - Todo e qualquer tipo de intervenção na área de entorno deverá passar por aprovação do Iphae. O prazo de validade das aprovações de projetos é de 12 (doze) meses para reformas sinalização e instalações provisórias e de 24 (vinte e quatro) meses para reforma/construção nova e restauração. Caso a obra não inicie no período previsto, poderá ser prorrogado o licenciamento, mediante nova aprovação do projeto.

§ 1º - Findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação de prazo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior, que será concedida pelo Iphae, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§ 2º - A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de autorização concedida para instalações provisórias, deverá constar o prazo para retirada destas.

§ 4º - A autorização para intervenção em bem edificado tombado ou na sua área de entorno poderá a qualquer tempo, mediante ato de autoridade competente, ser:

I - revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida;

III - anulada, ocorrendo comprovação de ilegalidade em sua concessão.

§ 5º - Todos os projetos deverão atender aos requisitos básicos de aprovação definidos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 6º - Às intervenções nos terrenos contíguos aos bens tombados poderão ter acrescidas exigências específicas.

Art. 4º - As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas, sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrada ainda nos respectivos Livros do Tombo Histórico do Iphae, junto às inscrições de nº. 43; 47; 54; 48; 49; 46; 53; 44; 42; 52; 55; 45; 28; 50; 51.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria Sedac nº 52, de 26 de outubro de 2012.

Código: 1259993

#### CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 003150-1100/13-0

Súmula de Contrato

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Cultura e Pedro Marques Harres. OBJETO: Execução do Projeto Cultural "EgoMáquina", selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 012 "Pr-Cultura RS FAC das Artes. VIGÊNCIA: 01 (um) ano. Valor 25.000,00. RECURSO FINANCEIRO: Atividade Projeto: 9074; Unidade Orçamentária: 11.74; Recurso: 0001/1158; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.3601; FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDAC nº 41/2012 Concurso "Pr-Cultura RS FAC das Artes".

Código: 1260322

Assunto: Contrato  
Expediente: 003152-1100/13-5

SÚMULA DE CONTRATO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estado da Cultura e CIRCO HÍBRIDO "ARTE EM MOVIMENTO LTDA - ME. OBJETO: Execução do Projeto "o Circo Volta às Praças". VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: um ano. RECURSO FINANCEIRO: Atividade/Projeto: 9074; Recurso: 0001/11.58; Unidade Orçamentária: 11.74; Elemento: 3.3.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Edital nº 41/2012 "Pro-cultura RS FAC das Artes".

Código: 1260323

#### Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Tellier Flores  
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305  
Porto Alegre/RS - 90510-000

#### BOLETINS

##### Boletim nº 112/13

Presidente da FOSPA, no uso das atribuições legais, concede:  
Adicional 25% - cfe. Art. 115, L. 10.098/94. Elisa Moor, a/c. 14/12/13. Rugart Fertsch, a/c. 12/13. Paulo Calloni, a/c. 17/12/13. B. Legal: art. 24, IV, L. 8.666/93; Proj. 4409/Nat. Desp. 339036; Rec. 0001- Obj.: M Extra-4º e 5º Conc. Interior-09 e 10/12/13-Proc. 410-1157/13-7. Vir.: R\$2.315,00.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.  
Ivo A Nesralla,  
Presidente.

Código: 1260014

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEE GT

Diretor Presidente: Gerson Carrion de Oliveira  
End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p. A. m. 1  
Porto Alegre/RS - 91410-400

#### LICITAÇÕES

AVISO DE ADITAMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO: GRUPO CEEE/2013120015  
A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, através de seu Pregoeiro, torna público que procedeu a modificações no Edital acima. Informa, ainda, que fica prorrogada a data para abertura da Proposta, para o dia 08/01/2014, às 08h, no local indicado no Edital. A abertura da sessão de disputa ocorrerá às 09h da mesma data, no endereço eletrônico [www.pregaoabnrisul.com.br](http://www.pregaoabnrisul.com.br).

Código: 1259936

### Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Diretor Presidente: Elifas Mariom Kerler Simas  
End: Rua Botafogo, 610  
Porto Alegre/RS - 90150-050

#### CONCURSO PÚBLICO

#### COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO EDITAL DE CONCURSOS N.º 16/2013 - CRM

DIVULGA A LISTA COM OS RESULTADOS DA PROVA PRÁTICA, A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O EMPREGO DE MOTORISTA E HOMOLOGA OS RESULTADOS

O Diretor-Presidente da Companhia Riograndense de Mineração - CRM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, DIVULGA, para conhecimento dos interessados:

##### 1. RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

1.1. Está sendo divulgada, através do Anexo 1 deste Edital, a Lista com as notas obtidas pelos candidatos na Prova Prática do emprego Motorista.

##### 2. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1. A Lista de Classificação Final do emprego Motorista, Anexo 2, obedece à ordem decrescente dos pontos obtidos na Prova Prática, conforme consta no item 9.5 do Edital N.º 01/2013 - CRM.

2.2. Está sendo divulgada, no Anexo 3, a Lista de Classificação Final para candidatos negros ou pardos.

##### 3. HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 São homologados os resultados do Concurso Público, 23 - Motorista para os candidatos que tiveram seus nomes divulgados nos Anexos 1 e 2 deste Edital.

##### 4. LOCAIS ONDE AS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS.

- Na Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH - Av. Praia de Belas, nº 1595.

- Na Companhia Riograndense de Mineração - CRM - Rua Botafogo, 610;

- Na Internet: [www.fdrh.rs.gov.br](http://www.fdrh.rs.gov.br) e [www.crm.rs.gov.br](http://www.crm.rs.gov.br).

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2013.

Elifas Maniom Kerler Simas  
Diretor Presidente da CRM

#### COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO EDITAL DE CONCURSOS N.º 16/2013 - CRM ANEXO 01 - NOTAS PROVA PRÁTICA

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA O EMPREGO DE MOTORISTA, LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

N1: Verificação do veículo e de equipamentos

N2: Conhecimento sobre o funcionamento do veículo

N3: Desempenho na baliza e na condução do veículo; verificação de conhecimento, atenção, previsão, decisão, habilidade e cortesia no trânsito

N4: Desempenho no estacionamento do veículo

Inscrição	Candidato	N1	N2	N3	N4	Nota Final
48155	ALON SANTIAGO MULLER	8,75	9,00	22,50	10,50	50,75
46682	ANDERSON DE SOUZA CHAVES - NP	8,75	12,00	27,00	13,50	61,25
52142	CLEVERSON NASCIMENTO AZEVEDO	18,75	15,00	42,75	12,00	88,50
47903	JERRI ADRIANE MACHADO	15,00	12,00	24,75	13,50	65,25
51337	JOAO GILBERTO LUCCA LEOTE	8,75	12,00	22,50	13,50	56,75
52332	LUCIANO MAZUHIM VARGAS	17,50	12,00	31,50	15,00	76,00
47302	LUIS ADELICIO DOS SANTOS MONTEIRO	21,25	12,00	33,75	12,00	79,00
47856	MARCELO CORREA SEVERO	NÃO COMPARECEU				
47943	VALERIO MECHEBEYER LEMOS	17,50	12,00	24,75	12,00	66,25
45269	WAGNER BARBOSA DOS SANTOS	11,25	12,00	29,25	10,50	63,00

Código: 1260079

#### COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO EDITAL DE CONCURSOS N.º 16/2013 - CRM ANEXO 02 - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Relatório de Classificação Final

##### 2300 Motorista - Porto Alegre

Insc.	Res.Vaga	Nome	NF	Classif.
52142		CLEVERSON NASCIMENTO AZEVEDO	88,50	1º
47302		LUIS ADELICIO DOS SANTOS MONTEIRO	79,00	2º
52332		LUCIANO MAZUHIM VARGAS	76,00	3º
47943		VALERIO MECHEBEYER LEMOS	66,25	4º
47903		JERRI ADRIANE MACHADO	65,25	5º
45269		WAGNER BARBOSA DOS SANTOS	63,00	6º
46682	NP	ANDERSON DE SOUZA CHAVES	61,25	7º
51337		JOAO GILBERTO LUCCA LEOTE	56,75	8º
48155		ALON SANTIAGO MULLER	50,75	9º

ASSUNTO: DIVERSOS PRÉDIOS ANTIGOS / PIRATINI

– INFORMAÇÃO –

Durante o procedimento de digitalização deste processo, não foram encontradas as folhas 56 – 60 – 73 – 81 – 82. Verificando na base de dados do IPHAE, em digitalização realizado no passado (08 / 02 / 2008), estas folhas também não estavam presentes neste arquivo.

Porto Alegre, 30 / 03 / 2023.



Wilson Damasceno Viana Filho  
Agente Administrativo  
ID 3509079 01